

VILA NOVA DO BARREIRO

CARTA DE FORAL

1521

Rosalina Carmona

Câmara Municipal do Barreiro

Câmara Municipal do Barreiro
2007

**VILA NOVA DO BARREIRO
CARTA DE FORAL
1521**

Rosalina Carmona

Ficha Técnica

Título: Vila Nova do Barreiro Carta de Foral 1521

Estudo, transcrição e glossário: Rosalina Carmona

Fotografia: Câmara Municipal do Barreiro - Guilherme Ferreira, Rute Mendes

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - José António Silva

Design Gráfico: Catarina Cabrita

Revisão: Vanessa de Almeida

Editor: Câmara Municipal do Barreiro

Rua Miguel Bombarda 2830 – 355 Barreiro

Telef.: 21 206 8000 Fax: 21 206 8001

e-mail: geral@cm-barreiro.pt

Impressão: Tipografia Belgráfica

Tiragem: 1000 exemplares

Depósito Legal: 260964/07

ISBN: 978-972-8946-04-3

Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Junho de 2007

*... nos de nosso proprio moto certa çiemcia e poder ausoluto
Fazemos o dito llogar do barreiro
villa e queremos que
daquy em diamte se chame villa nova do Barreiro...*

ÍNDICE

ABERTURA

NOTA DE APRESENTAÇÃO

I PARTE. CARTA DE FORAL DO BARREIRO

1. Descrição do documento	15
2. Critérios de transcrição da Carta de Foral	17
3. Fac-Símile	18
4. Leitura paleográfica	19
5. Texto actualizado	27
	39

II PARTE. CONTEXTO HISTÓRICO

1. O Barreiro, um lugar no termo de Alhos Vedros	45
2. Os forais e as queixas dos povos às Cortes	47
3. A reforma manuelina dos forais	49
4. O Foral do Barreiro no contexto dos forais manuelinos	53
	55

III PARTE. O CONCELHO DO BARREIRO NO SÉCULO XVI

a) Cargos e ofícios Concelhios no século XVI	59
1. O Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos	61
2. O alcaide	61
2.1. João Rodrigues [de Azambuja] alcaide-mor do Barreiro	62
3. Vereadores: eleição e mandatos	64
4. A administração autárquica no séc. XVI: o quotidiano	75
5. As obras públicas	82
	83

6. As funções do almotacé no mercado quinhentista	85
b) Análise da Carta de Foral de <i>Vila Nova do Barreiro</i>	89
1. Das causas e razões para a criação do Concelho	89
2. <i>Fazemos o dito llogar do barreiro villa</i>	90
3. A Vila do Barreiro e o seu termo	93
4. Uma economia agro-marítima	95
5. Contexto cultural e mental. A tradição do Domingo de Ramos	100
6. <i>villa nova do barreiro</i>	106
7. Razões [outras] para a criação de um Concelho	106
8. A Praça de Santa Cruz e os símbolos do poder municipal: A Casa da Câmara e o Pelourinho	111

BARREIRO VELHO	115
----------------	-----

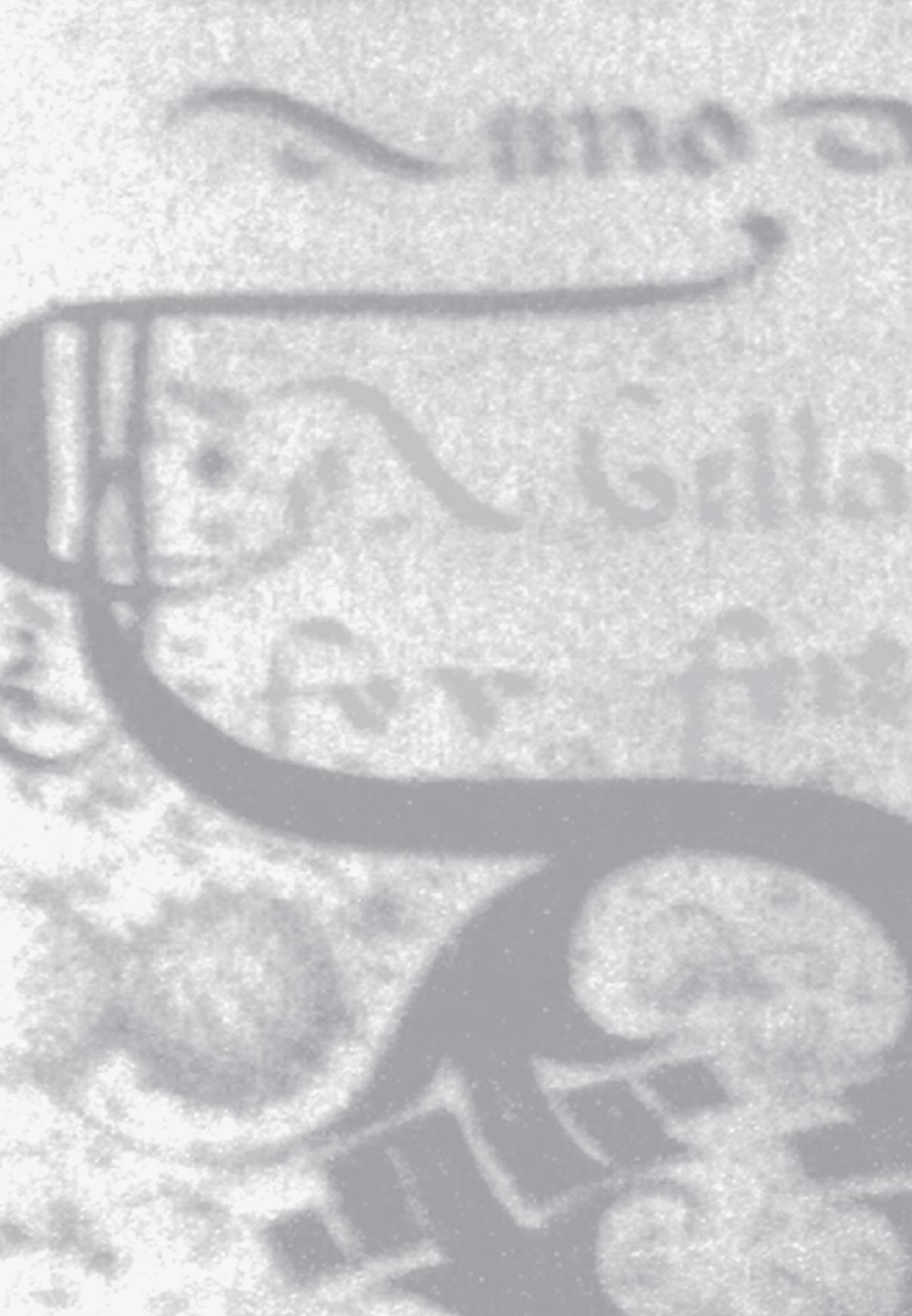
ANEXO DOCUMENTAL	129
------------------	-----

Foral de Alhos Vedros	131
-----------------------	-----

GLOSSÁRIO	139
-----------	-----

FONTES MANUSCRITAS	141
--------------------	-----

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	143
-------------------------	-----



ABERTURA

Os monumentos, qualquer que seja a sua natureza – edifícios ou documentos – tal como a memória das vivências passadas, constituem parte da nossa herança cultural.

O respeito pela memória histórica do Barreiro constitui uma referência importante na política cultural da autarquia e insere-se nos seus objectivos de contribuir para a divulgação e valorização do património colectivo concelhio.

O dia 16 de Janeiro de 1521 é uma data especial para o Barreiro. Nesse dia foi assinada, pelo rei D. Manuel I, a sua Carta de Foral.

A Carta de Foral é um documento de grande significado para a história e identidade colectiva do concelho. Por se tratar de um testemunho de extraordinária importância, ao instituir a criação do município, é com plena satisfação que a Câmara Municipal do Barreiro assume a sua edição, como expressão e vontade de recuperar, compreender e transmitir conhecimento sobre o passado mas, sobretudo, pelo que representa como estímulo ao exercício da cidadania activa e à participação.

No presente, após trinta anos de Poder Local Democrático, as autarquias locais, pela sua envolvência e proximidade com as populações, continuam a desempenhar um papel dinâmico no exercício da Democracia e os seus eleitos, com as suas vontades, saberes e sensibilidades têm ajudado a construir o nosso concelho.

Este trabalho contou com a colaboração da Sra. Professora da Universidade Nova de Lisboa, Doutora Maria de Lurdes Rosa, curiosamente uma barreirense por nascimento, a quem exprimimos a nossa gratidão.

Com a publicação do presente trabalho, a comunidade barreirense dispõe agora de um valioso instrumento de conhecimento e reconstituição do seu passado e da sua história.

Conhecer o Passado e a História Local é afirmar o Barreiro, mas é também uma forma de ajudar a construir e projectar um futuro melhor, com o contributo colectivo, porque o Barreiro somos todos nós.

Carlos Humberto de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A curiosidade e a interrogação sobre o Passado contam-se entre as mais importantes formas de construção de identidade da comunidade local. De um modo comparável às perguntas que uma criança faz sobre os avós que não conheceu, mas que uma fotografia torna presentes, preenchendo o vazio, sabermos mais sobre os nossos antecessores comunitários ajuda-nos a construir de forma sustentada o Presente.

Como se ensina aos jovens estudantes de História, há porém diferentes formas de conhecer e reconstruir o Passado. O mito, a memória e a História são os principais, divergindo entre si quanto aos objectivos a alcançar, os requisitos formais seguidos, as funções individuais e sociais. Não vale a pena compará-los em termos absolutos, já que cada um tem o seu papel, e que os discursos científicos não detêm o monopólio da verdade. A História é, aliás, a irmã mais nova do trio – apesar da sua já provecta idade, as outras são coevas da Humanidade! – e deve muito aos restantes membros, a quem não lhe ficaria bem menosprezar. Para o historiador, no entanto, há virtudes na sua forma de conhecimento, e é sobre elas que gostaria de falar aqui. De facto, através do patrocínio desta obra, o Barreiro afirma-se como uma comunidade que procura conhecer o seu passado precisamente através da História – e é importante que se sublinhe explique o que ganha com isso.

O saber histórico proporciona, desde logo, o controlo da informação. Não há História sem «fontes históricas», o que significa, de forma simples, que o discurso desta ciência se baseia numa informação verídica. Ou seja, é preciso juntar informação, pois não se trabalha a partir da suposição; é preciso juntá-la de forma correcta, isto é, exaustiva, completa e coerente; por fim, «trabalha-se» este material de base até que ele esteja depurado de erros, situado no seu tipo e enquadrado no seu contexto.

O historiador opera, além disto, a partir da formulação de problemas. A História procura responder a «perguntas interessantes», no cruzamento das grandes interrogações sobre a Humanidade com as inquietações de cada época, de cada comunidade; e faz ainda intervir neste processo os problemas e respostas que os cultores da disciplina foram elaborando, ao longo do tempo. Ao proceder assim, a História tenta fornecer respostas científicas, controláveis quanto à qualidade e veracidade dos materiais, mas ao mesmo tempo inseridas no seu tempo, ligadas às preocupações e necessidades dos homens que nela buscam algum tipo de resposta. Por fim, o discurso histórico procura alcançar uma formulação agradável ao

leitor, bem longe do seco relatório, mas afastando-se também de uma preocupação somente literária.

Ancorada na realidade, preocupada com a verdade e com a exposição e crítica dos seus alicerces, a História pode tornar-se um poderoso factor de construção do civismo e de uma identidade comunitária sólida e esclarecida. O Passado não é escamoteado nem exaltado; cada acção é inserida no seu contexto; os fenómenos não são julgados, mas sim explicados. Pode argumentar-se que o mito ou a lenda constroem identidades comunitárias mais afectivas, mais emocionais; ou que a memória ajuda a esquecer os factores negativos, proporcionando reconforto social. Estas formas de construção identitárias não são, em si, um mal. Todos conhecemos, porém, um enorme número de conflitos sociais graves a que tem conduzido a insistência excessiva (por vezes exclusiva) em factores de identidade subjectivos e quase sempre sacralizados, logo inquestionáveis... Estas formas de identificação social são, de facto, as mais manipuláveis.

A visão do Passado do Barreiro que este livro apresenta - que a sua Autora lutou por construir - baseia-se no discurso histórico. Em função do que temos vindo a explicar, quer isto dizer que se procuraram as fontes históricas, de forma exaustiva e coerente; que se depuraram de erros; que foram utilizadas para responder a um inquérito de perguntas pertinentes, que procura enquadrar a comunidade local em círculos mais vastos que a completam e explicam, desde a «margem sul» ao reino de Portugal no início do século XVI, inserido aliás num mais vasto mundo em rápida mutação – de que a sociedade actual, na sua imparável globalização, é afinal “filha”.

Estas exigências fazem com que, por vezes (talvez demasiadas vezes, aos olhos do leitor leigo, impaciente em «saber a história»), sejam apresentadas dúvidas, limites, interrogações: não sabemos mais sobre isto ou aquilo porque não temos fontes, não avançamos mais por aqui por falta de estudos fiáveis... Mas afinal, não é assim a vida, se encarada de forma construtiva? E é a vida que é a «Mestra da História»... É preferível construir a identidade sobre bases sólidas, não disfarçando fragilidades, tentando resolver problemas, estimulando as perguntas. Os poderes públicos que optem por sustentar esta via estão a contribuir para o desenvolvimento de comunidades mais sólidas, porque construídas sobre um passado comum feito de luzes e sombras – certamente!, mas também nisso igual, e não superior ou inferior, a todos os outros.

Resta-me terminar com uma nota pessoal. Sendo natural do Barreiro, embora o tenha deixado muito pequena, tenho ainda maior satisfação em saber que a comunidade local pode

contar com visões seguras e interessantes sobre o seu passado – com uma História com «letra grande»; e em verificar que os poderes públicos apostam na promoção de saberes fundamentais e esclarecedores que, embora lentos na sua elaboração e pouco «visíveis», são passos seguros na construção de uma consciência comunitária cívica, lúcida e virada para o futuro, porque em paz com o Passado.

Junho de 2006

Maria de Lurdes Rosa

*Professora do Departamento de História da Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa*



D. Manuel I concedeu Carta de Foral ao Barreiro em 16 de Janeiro de 1521.
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Leitura Nova*, Livro 4 de
Odiana

I PARTE

CARTA DE FORAL DE VILA NOVA DO BARREIRO

1. Descrição do documento

A Carta de Foral do Barreiro foi concedida por D. Manuel I à Vila Nova do Barreiro em 16 de Janeiro de 1521. Habitualmente a concessão de um Foral, pelo monarca ou por um senhorio, era lavrada em três registos, cujos destinatários eram «a Câmara Municipal; outro para o senhorio (...) e outro para a Torre do Tombo». ⁽¹⁾

Para a Carta de Foral de Vila Nova do Barreiro são conhecidas até ao momento, duas cópias do diploma assinado por D. Manuel I, desconhecendo-se o que terá sucedido ao terceiro exemplar.

O documento encontra-se trasladado em dois registos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo: um no Livro nº 35 da Chancelaria de D. Manuel I, fólio 122 e 122 vº e outro na Leitura Nova, Livro 7º de Odiana, fólio 197.

O registo da Chancelaria está escrito em letra cursiva do século XVI e trata-se de um documento típico da administração régia, escrito por Cosme Rodrigues em 16 de Janeiro de 1521.

A cópia vertida no Livro 7º de Odiana está caligrafada em letra humanista do século XVI, característica da Leitura Nova. Foi feita a partir do livro da chancelaria e está rubricada por Damião de Góis. O texto está ordenado em duas colunas, com capital a negro ornamentada e um título a vermelho.

Apresenta, relativamente ao outro documento, algumas variações de texto, contudo, pouco significativas.

Já não se poderá dizer o mesmo, quanto à data que aparece como outorga do documento, pelo rei D. Manuel I. O Livro 35 da Chancelaria indica 16 de Janeiro de 1521 como data da concessão da Carta de Foral, por seu turno, no Livro 7º de Odiana é referido o dia 11 de Janeiro.

Tal imprecisão quanto às datas só pode resultar de erro de cópia, já que como se sabe que a *Leitura Nova* é uma reprodução dos Livros de Chancelaria e estes contêm alguns erros e confusões. ⁽²⁾

(1). MATA, Joel da Silva; MARTINS, Manuela de O. – “Os Forais manuelinos da Comarca da Estremadura”, *Revista de Ciências Históricas*, pp. 213, vol. VI, Universidade Portucelense, 1989

(2). CHORÃO, Maria José Bigotte – *Foral Manuelino de Beja*, pp.13, Porto, ed. IAN/TT, Arq. Dist. Beja, Campo das Letras, 2003

Nessa medida, a data que consideramos ser a mais correcta é aquela que consta no Livro 35 da *Chancelaria de D. Manuel I*, ou seja 16 de Janeiro de 1521.

2. Critérios de transcrição da Carta de Foral

Optou-se por dois tipos de transcrição: um em que se respeitam integralmente os textos, porque se considera que também esta é uma forma de transmitir conhecimento, sobre a língua e a escrita e a forma que assumiram em determinada época. Assim, reduziu-se ao mínimo a intervenção no documento, mantendo a grafia e desdobrando as abreviaturas. Em alguns casos utilizou-se apóstrofe. As palavras reconstituídas ou acrescentadas ficaram entre parêntesis rectos [].

Na mudança de fólio utilizou-se duplo traço oblíquo // seguido do número. Para indicar a mudança de linha foi colocado um traço oblíquo /.

Num segundo tipo de transcrição, dirigido a um público mais vasto, actualizou-se a ortografia, alguns termos e expressões e introduziram-se maiúsculas, o que pode contribuir para melhorar a compreensão do texto. Para maior comodidade de leitura abriram-se parágrafos e introduziu-se pontuação.

3. Fac-Símile

*...completus fuit et post eam cum eis deinde ex parte
ximae Cenobie remorsus quidam et fuit et fuisse et dicitur quod
conducere actionem suam remorsum et fuisse et dicitur quod
quoniam et fuit et fuisse et dicitur quod et fuisse et dicitur
et fuit et fuisse et dicitur quod et fuisse et dicitur quod et fuisse
et fuit et fuisse et dicitur quod et fuisse et dicitur quod et fuisse
et fuit et fuisse et dicitur quod et fuisse et dicitur quod et fuisse*

Clefbiij.

Beedore della elle dito fernam pinhei
ro almoxeuse noetar tetoto o dito di
nharo e confia que delle compiou e
entregou booa conta com entregua sem
confia algumia nos figurar deuento ast e
per despesa como per entregua que delle
fez per nossos marrados e tenosse offi
cias segunto decara e se contum na di
ta Recataram per bem da qual conta o
entregua que asti tenu noe pella presente
o tamio por quire e lura dest dia pera
todo sempre a elle dito almoxeuse e a
seus herdeiros doe ditos huui conto dyto
centos setenta e huui mil ovtocentos se
ta. E sas se que asti Recatam e testamento
do dito almoxeuse e paunoe do dito
Amo. E queimose que elle nem de dite
seus herdeiros nunqua em nenhun tempo
por noe nem por nossos sobressores por
toda nem parte tridita conta posam ser
costangidas citadas nem demandadas e
trazidas a afaizenda e contas enjuro ne
fira delle por quanto noe ods sobriguainos
detodo e abusos por desobriguado. E
porém mairtamos aos beedores taditano
sso fizendo e prometido de nossos contos
e aquaes quer outras aquas potentes q
muy juntamente ocuparam e quarent
e fucam comprar e quaretor esta dita
carta de quatacam per nos assinada e a
sellada do nossos sello pentente que sera
sua guarda e nossalembanca hle for da
em ebora Monte e doue dous domes
de dezembrio Johamto porto afaz deum
e quinhentos e vinte Amos. E enfo
ham da fonsa quiby esta conta e cona
tre esta quintaciam com a Recataram della

Nos moradores do Reino de algauie
privilegio pera que nom paguem dizi
ma de tota amaderia rauado fevo fio
contra confia necessariae pera fuzime
to desfie nauoe. e oq:

V Domingos 300

Om manuel

o. d quantos estanospa
carta virem fazemos saber
que quicento nos fazer graca e merece
aos moradores do nostro Reino do al
guauie e por darmos azo de em elle
potermos a ter maie barcas nauas e
cavauellas e o que ora ha das quais se
pela temos necessidade assi para sciamos
das liguaves talens como para a pesa
rias dos atunes e outros pescados temos
por bem e nos praz que acabado o de
damente tamisa das alfandeguas e hi
em diante de tota maturia rauado fe
ro fio cordalha e outras confia nec
essariae o fuzimento e copagem
das ditas barcas nauas e cavauellas

E sas se queimose que elle
nunqua de paguas dixima e que
llas pesadas que a ditas confia trouue e
para benter non sciam diso confia e
paguaram dixima tellae. E se per benta
ra algumias pesadas difereem que trazem
a ditas confia para a ditas barcas na
uas e cavauellas e se prouar que este
re a benderam entam mairtamus que
paguam dixima tellae amordas ame
rati para quem e acusar e a outra ame
rati para o Reiteros alem da pena
e justica que por isto merecerem. E po
rem mandamq a nos beedores do dito
Reino officiales e porq aque esto per
tenec que lhe cumpram e quareem e
ficam comprav e quarente estanospa car
ta como se nella contum. Dous dous
e nossos villa dalmeiem a bunta e sete di
de domes de franeiro foz frys e fe
uno deum e quinhentos e dezasseis

A villa de bupreto Carta per que
ser feita villa. e oq:

Om manuel

d quantos estanospa

certa vila fazendo saber que esquardou
conos como o luguer de bapteiro heta
accentuado que tumauera re que estua
he mui de mane principale assi te pono
igual como em outras cousas que pera
se meia nobre e accentuado deue ter
de que ha em Ribatejo honte elle estua
situado. E sabendo como por estar alon
quato da villa talhos betras de cysa fundi
cun he ae pejadas que nelle moram nem po
tem hir Requerer sua justica nem o que
meia lhe cumpla sem niso lenarem muito
teabilio e fatiguo e ne vezze aleixara
ante perda por cysa causa e cutia que
nha se leixa de em nobreza e aceretate
ebem em milho o que faria se fosse villa
e tmesesue officia e justica natais e
segundo costume da villa de nosso Rei
no e sacerdote e fofessor da sacerdotia da
villa talhos betras E querendo niso pro
per em maniera que todo se faça a seruço
de de e nosso e bem de moradorez do di
to bapteiro noz de nosso proprio moto cer
ta ciencia e poter absoluto fazendo odi
to luguer de bapteiro villa e queremos
que ta qui em diante sechame villanova
de bapteiro e atrame e desinembrao
do termo dada villa talhos betros e
lhetame por termo assi como bay oea
minho que bay de la radio direito aae
casas de baterrena assi como bay o dito
caminho e das ditas casas assi como
bay o caminho entesar na marinha de
Joham Rodriguez feituro a dita marinha
e os mouhos te gaspar costa dentro no
termo dada villa noua de bapteiro. Ca
vemos por bem que posam da qui em diante
fazer senz officia e juidiciale tales na
maniera que o fizem ae outras semelhan
tes vilas de nosso Rei no e queremos
e nos praz que maie nom obeteam aadi
ta villa talhos betros como servimo q
ate qui for. Assi em suas presidioe

como em todas outras cousas que como
seu termo lhe fidam obetecer por quantode
tota sacerdicia que por serem seu termo ti
nham ee a benze por lures. Assentos E
porém por que atenaciam que tantas que
po sempre tiveram em leuarem han custo
grande a capella de nossa seuhora doe an
Joé que estua situada na Igreja da dita villa
talhos betros adita villa noua de bapteiro
lenara sempre o dito custo tigrandaria do
que atee aqui lenaram e no dia finan
ca que sempre ofizaram por que nom ofia
zento assi por ser consuete servir de nosso
seuhor e benze por bem que elles pa
quem trenta cruzados para adita capella
Ca ouvidor comendado desam na quo ee
costrangere apaguaran e que dito he sem
ee officia e dada villa talhos betros
miso emeterem E bem assine praz q
adita villa noua de bapteiro em bie a festa
e prescam que se fiz na dita villa talhos be
tros do corpo de de aquella gente quelhe
bem parecer e que por sua tenaciam laa
quiserem hit seu lhee sei feito costrangime
to aliqui E porém mantinnoe aee juizes
e officia e dada villa talhos betros que
ajam ee moradorez tanta villa noua de
bapteiro e ee que carem tentro no tre
mo quelhe astutame por escusar deto
do o dito dito e maie ee nom costrang
neu mandem costranger como moradorez
desu termo pora delle ee desinembrao
e facinnoe villa etameo termo e juidi
ciam sobre si como dito he E bem assi ma
tameo aee moradorez que dentro no dito
termo carem que obeteam aadita villa
noua de bapteiro como seu termo que sam
e como obeteiam aadita villa talhos be
tros a qual maie como seu termo nom ob
eteam E porém queremos que fiquem
em todas outras vilas de nosso Rei no
custo de sua presidioe

clfbm.

outros comarcas assinadas quando eram
pasagaoes tenha o cortamento demarcado
como em cordoões outros bens bife e
costume e segundamente como sempre
ceram. E bem assim ham quase quase
queis outros privilégios que atee orati
veram por serem termos da dita villa de alhos
bedrões por que isto nom eminouance con
sa alguma sómente na dita jurisdicção como
dito he. Comestre desamragos meu mun
to amado e prezado sobrinho e assi de
mestre que ao diante forem teram na
dita villa nova do bapero. e seu termo aque
lla propria jurisdicção que atee qui tem e
tem na dita villa de alhos bedrões. e seu ter
mo e assi acorda se atinha na dita villa de
alhos bedrões e trouxeram outras devidas
libertades que atee qui tem. Mandada
me os ouvidos do dito mestre juiz
e Justicias da dita villa de alhos bedrões. e mo
racore della. e a todos outros juizes. e
Justicias officiaes. e pessoas que esta nostra
carta for mostrada e o conhecimento della
pertencer que aiam daqui em diante o dito
bapero por villa como dito he. e he cum
pram e guardem e facam uniuersitaria
mente compri. e guardar esta nostra car
ta como nella ha contido por quanto
nos afazemos villa. e queimose que oseja
e he dito o dito termo. E se pera esto
ser mare firme aqui fallecam algumae
clausillae. e sollicitate resfeto. e devere
te nos ao abemoe aqui por postas expre
sas. e decretadas sem embargo de quae
quer direitas leys. e ordenacões que em
comitare desto selam feitos. e por firme
za de todo he mandamos dar esta nostra
carta assinada per nos. e asselada com ho
noso selo pendente. Dada na dita villa
nova do bapero. e os onzedias de mae
desfaneiro cosmo Rodriguez afez. D'imo e
nossa señorhu ipo temul. e quinhentos
e vinte huu annos. Esta pena a tubi

deuzatoe quelle a l'dama era alca
de elles comprem com ha obiquaca
da dita cera como sempre fizera

Grau confidencia de nostra senhora do So
fiao tuerdade deuora preuilegio pera
que posam tirar esmollas nae crua
dida cidade e termo. e a

Dom manuel e
d quanto esta nostra
carta viram fizendo saber
que os confrades e moradores de nostra
senhora do bapero da nostra cidadade de
vora nos emularam dizer que alquim
confrades e outras pesões da dita ciu
de e termo lhe teriam quelle daria
esmollas de pão e ólio e outras
confas. e que van por elles aas crua
e asnae crasie as quae nom a beccada
e se perdem pollas nom hivem tirar com
temos de nostra defesa. E dito dno
que por a confidencia ser morto perde
de semper pera issa licencia. E visto po
neu seu Requerimento. e por lhe misio
fazermos esmolla que aberto despeito
a necessidade que della tem a beccada po
bem que os moradores da dita confia
nça de nostra senhora do bapero posam ti
rar pollas dita cidadade e seu termo de es
mollas que lhe permissas deuoces quise
rem tirar os moradores da dita cidadade e
seu termo. e notificamollo assi ao Juz
e officiaes della. e mimo biscoes. e
mordomes officiaes. e pessoas a que ho
conhecimento pertencer. e he mandunme
que lhe leixem tirar as ditas esmollas.
pera adita confidencia sem embargo de
quaequer promissas nostra serace. e
especial que haja em contrario dada
em anosta etude deixa a vinte e oito
dias de mae desfaneiro. Antonio paez a
fiz dno temul. e bento huu anno

I Domingos 2006

4. Leitura paleográfica

LIVRO 35 DA CHANCELARIA DE D. MANUEL I

aa villa do barejro carta per que foy feyta villa (3)

carta da vila do Barreiro (4)

Dom Manuel cetera A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardando nos
Como o lugar do barreiro/

he tam acreçemtado que da maneira de que esta he hūu dos majs prjmcipaes asy em
pouoaçam como/

ẽ outras cousas que pera ser majs nobre e acreçemtado deve ser .s. dos que ha ē Riba tejo onde
ele esta/

estando E sabendo como por estar alomgado da villa dalhos vedros de cuja Jurdição he As
pessoas que/

nele moram nō podem jr Requerer sua Justiça Nem o que mais lhe cumpre sem njso leuarem
muito trabalho e/

fadigua e as vezes a deixaram amte perder per cuja causa e outras que hy ha se leixa de
enobrecer e acre/-

çemtar de bem em mijlhor o que farja se fosse villa e tevese seus oficiais e justiça naturalmente
segundo custo/-

me das villas de nosso Regno e senhorjo e fosse fora da sogeçam da dita villa dalhos vedros E
que/-

remdo njso prouer em maneira que todo se faça a seruiço de deus e nosso e bem dos
moradores do dito barreiro nos de/

nosso proprio moto certa çiemcia e poder ausoluto Fazemos o dito llogar do barreiro villa e
queremos que/

(3). IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122-122vº

(4). Escrito na margem interior

daquy em diamte se chame villa nova do barreiro e a tiramos e desmembramos do termo da dita villa dalhos/

vedros e lhe damos por termo asy como vay o caminho que vay do lauradio direito as casas da Verderena/

asy Como vay o dito camjnhho e das ditas casas asy como vay o camjnhho ētestar na marjhna de Johā/

Rodrigues ficando a dita marjhna e os mojnhos de gaspar corea demtro no termo da dita vila nova/

do barreiro E avemos por bem que posam daquy em diamte fazer seus oficiaes e jurdições delles na/

maneira que o fazem as outras semelhantes villas de nosso Reyno e queremos e nos praz que majs/

nō obedeçam a dita villa dalhos vedros Como seu termo que atee quy foy asy ē suas prjcições/

Como ē todallas outras couisas que como seu termo lhe suyam obedecer porquanto de toda sogeicā/

damtiguo tēmpo sempre teueram em lleuarem hūu cirjo gramde A capella de nosa senhora dos amjos/

que esta setuada na Jgreja da dita villa dalhos vedros A dita villa nova do barreiro lleuara/

sempre o dito cirio da gramdura do que o atee quy llevaram e no dia e na maneira que o sempre fy/-

zeram per que nō o fazemdo asy por ser couisa de serujo de nosso senhor Avemos por bem que elles paguē/

trimta cruzados pera a dita capella e o ouuidor do mestrado de samtiaguo os costramgera a pagarem/

o que dito he sem os oficiaes da dita villa dalhos vedros njso emtemderē E bem asy/

nos praz que a dita villa nova do barreiro emviy A festa e prjsisam que se fizer na dita villa da/-

lhos vedros do corpo de deus aquela gemte que lhe bem parecer e que por sua devaçam lla quysyerem/

hyr sem lhes ser feito costramgimento alguu E porem mādamos Aos Juizes e ofiçaes da/
dita villa dalhos vedros que ajam os moradores da dita villa nova do barreiro E os que cajrē/
demtro no termo que lhe asy damos por escusos de todo o sobre dito e mais os nō costramguā
nē mādem costramger como moradores do seu termo pois delles os desmēbramos e
fazemos/

villa e damos termo e Jurdição sobre sy como dito he e bem asy mādamos aos moradores
que/

demtro do dito termo cajrem que obedeçam ha dita villa nova do barreiro Como seu ter/-
mo que sam e como obedeçiam ha dita villa dalhos vedros ha quall majs como seu/
termo nō obedeçam E porem queremos que fiquem ē todallas vizinhamças comjdias/
logramemtos e lliberdades que ate quy tinham cõ ha dita villa dalhos vedros e llo/-
gares comarquãoas asy nas aguoas heruas paçeguos lenhas e cortamento de madeiras/
Como ē todollos outros bōos usos e custumes e vizinhamças como sempre fizeram/
E bem asy tinham quaes quer outros pruyjlegyos que ate ora teuerom per serē termo/

da dita villa dalhos vedros per que njso nō emnovamos cousa algua somente na dita Jurdiçā/
como dito he E o mestre de samtiagu noso muito prezado e amado sobrijnho e asy os/
mestres que ao diamte forem teram na dita villa nova do barreiro e seu termo aquela/
propia Jurdiçā que atee quy teue e tem na dita villa dalhos vedros e seu termo/
e asy a cadea se a tinha na dita villa dalhos vedros e todallas outras Remdas e/
lliberdades que ate quy tem E mādamos ao ouujdor do dito mestrado Juizes e/
Justiça da dita villa dalhos vedros e moradores della e a todollos outros Juizes/
e Justiça oficiaes e pessoas a que esta nosa Carta for mostrada e o Conteudo della

pertemcer que ajam daquy em diamte o dito barreiro por vjlla Como dito he e lhe cumprão/
e guardem e fação muy Jmteiramente comprjr e guardar esta nosa carta como nella he com/-
theudo por quamto nos o fazemos villa e queremos que o seja e lhe damos o dito ter/-
mo e se pera esto ser majs firme aquy faleçem alguas crausolas e solenjades/
de feito ou de direito nos as avemos aquy por postas e expresas e declaradas sem
ēbarguo de quaes quer dereitos leys e ordenações que ē comtrairo desto sejam fey/-
tos E por firmeza de todo lhe mādamos daar esta nosa carta asynada per nos/
e asellada cō o nosso sello pemdemte dada na dita villa nova do barreiro aos/
xbj dias do mes de Janeiro Cosmo Rodrigues a fez anno de noso senhor Jeshus Xº de mjll bc
xxj annos/

e esta pena de trimta cruzados que lhe asy damos sera alem
de elles comprjrem cō ha/
obrigação da dita çera como sempre fizeram

LEITURA NOVA – LIVRO 7º DE ODIANA

A villa do barreiro Carta per que
foy feita villa et cetera (5)

Dom manuel et cetera
a quantos esta nossa

// fl CLRbij vº

carta virem fazemos saber que esguarda/-
do nos como o luguar do bareiro he tā
acrecentado que da maneira de que estaa
he hūu dos mais principaes assy de pouo/
açam como em outras cousas que pera
ser mais nobre e acrecentado deue ter
dos que ha em Ribatejo honde elle estaa
situado E sabendo como por estar alon/
guado da villa dalhos vedros de cuja jurdi/
çam he as pesoas que nelle moram nom po/
dem hir Requerer sua Justiça nem o que
mais lhe cumpre sem niso leuarem muito
trabalho e fadigua e as vezes a deixarā
ante perder por cuja causa e outras que

(5). IAN/TT, *Leitura Nova*, livº 7º de Odiana, fl. 197

hy ha se leixa de enobrecer e acrecētar
de bem em melhor o que faria se fose villa
e tiuese seus officiaes e Justiça na terra
segundo costume das villas de nosso Rei/
no e senhorio e fose fora da sogeicā da dita
villa dalhos vedros E querendo nisso pro/
uer em maneira que todo se faça a seruiço
de deus e nosso e bem dos moradores do di/
to bareiro nos de nosso proprio moto cer/
ta ciencia e poder absoluto to luguar do bareiro villa e queremos
que daqui em diante se chame villa noua
do bareiro e a tiramos e desmembramos
do termo da dita villa dalhos vedros e
lhe damos por termo assi como vay o ca/
minho que vay do lauradio direito aas
casas da verderena assi como vay o dito
caminho e das ditas casas assi como
vay o caminho emtestar na marinha de
Joham Rodriguez ficamdo a dita marinha
e os moinhos de gaspar corea dentro no
termo da dita villa noua do barreiro E a/
vemos por bem que posam daqui em diante
fazer seus officiaes e Jurdições delles na
maneira que o fazem as outras semelhan/
tes villas de nossos Reinos e queremos
e nos praz que mais nom obedeqam aa di/

ta villa dalhos vedros como seu termo que
atee qui foy assy em suas presições

/

como em todallas outras cousas que como
seu termo lhe soiam obedecer por quanto de
toda sogeiçam que por serem seu termo ti/
nham os avemos por liures e jsentos E
porem por que a deuaçam que dantiguo tẽ/
po sempre tiueram em leuarem hũu cirio
grande aa capella de nossa senhora dos an/
jos que estaa situada na Jgreja da dita villa
dalhos vedros a dita villa noua do bareiro
leuaua sempre o dito cirio da grandura do
que atee aqui leuaram e no dia e manei/
ra que sempre o fizeram por que nom o fa/-
zendo assi por ser cousa de seruiço de nosso
senhor avemos por bem que elles pa/-
guem trinta cruzados pera a dita capella
E o ouuidor do mestrado de samtiagu os
costramgera a paguarem o que dito he sem
os officiaes da dita villa dalhos vedros
nisso emtenderem E bem assi nos praz que
a dita villa noua do bareiro envie aa festa
e presiçam que se faz na dita villa dalhos ve/-

dros do corpo de deus aquella gente que lhe
bem parecer e que por sua deuaçam laa
quiererem hir sem lhes ser feito costrangimē/-
to algūu E porem mandamos aos juizes
e officiaes da dita villa dalhos vedros que
ajam os moradores da dita villa noua do
bareiro e os que cairem dentro no ter/-
mo que lhe assi damos por escusa de to/-
do o sobredito e mais os nom costragā
nem mandem costranger como moradores
de seu termo pois delle os desmembramos
e fazemos villa e damos termo e jurdi/-
çam sobre si como dito he E bem assi mā/-
damos aos moradores que dentro no dito
termo cairem que obedeçam aa dita villa
noua do bareiro como seu termo que sam
e como obedeciam aa dita villa dalhos ve/-
dros aa qual mais como seu termo nom obe/-
deceram E porem queremos que fiquem
em todallas vezinhanças comedias logra/-
mentos e liberdades que atee qui tinhā
com a dita villa dalhos vedros e luguares

//

outros comarcãos assi nas aguoas
paseguos lenha e cortamento de madeiras
como em todollos outros bōos usos e
costumes e vezinhanças como sempre fi/-
zeram E bem assi tenham quaes [sic] quaes
quer outros preuillegios que atee ora ti/-
ueram por serem termo da dita villa dalhos
vedros por que nisso nom emnouamos cou/-
sa alguua soomente na dita jurdiçam como
dito he E o mestre de samtiaguo meu mui/-
to amado e prezado sobrinho e assi de
mestres que ao diante forem teram na
dita villa noua do bareiro e seu termo aque/-
la propria jurdiçam que atee qui teue e
tem na dita villa dalhos vedros e seu ter/-
mo e assi a cadea se a tinha na dita villa de
alhos vedros e todallas outras Rendas
e liberdades que atee qui teue E manda/-
mos ao ouuidor do dito mestrado Juizes
e Justiças da dita villa dalhos vedros e mo/-
radores della e a todollos outros Juizes e
justiças officiaes e pessoas a que esta nossa
carta for mostrada e o conhecimento della
pertencer que ajam daqui em diante o dito
bareiro por villa como dito he e lhe cum/-
pram e guardem e façam muy jnteira/-

mente comprar esta nossa car/-
ta como nella he comteudo por quanto
nos a fazemos villa e queremos que o seja
e lhe damos o dito termo E se pera esto
ser mais firme aqui fallecem alguuas
clausullas e sollenidades de feito e de derei/-
to nos as avemos aqui por postas expre/-
ssas e declaradas sem embarguo de quaes
quer dereitos leys e ordenações que em
comtrairo desto sejam feitos e por firme/-
za de todo lhe mandamos dar esta nossa
carta asinada per nos e aseillada com ho
noso sello pendente Dada na dita villa
noua do bareiro aos ouze dias do mes
de Janeiro cosmo Rodriguez a fez anno de
nosso senhor Jhu Xpo de mil e quinhētos
e vinte hūu annos E esta penna de trita

/

cruzados que lhe assi damos sera alem
de elles comprirem com ha obriguaçā
da dita cera como sempre fizeram.

5. Texto actualizado

À Vila do Barreiro Carta por que foi feita vila⁽⁶⁾

Carta da vila do Barreiro

Dom Manuel etc.

A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, esguardando nós⁽⁷⁾ como o lugar do Barreiro é tão acrescentado que da maneira que está é um dos mais principais assim em povo, como em outras coisas que, para ser mais nobre e acrescentado deve ser, isto é, dos que há em Ribatejo onde ele está;

Estando e sabendo como por estar alongado⁽⁸⁾ da Vila de Alhos Vedros de cuja jurisdição é, as pessoas que nele moram não podem ir requerer sua justiça nem o que mais lhe cumpre, sem nisso levarem muito trabalho e fadiga e às vezes a deixam antes perder;

Por cuja causa, e outras que aí há, se deixa de enobrecer e acrescentar de bem em melhor;

O que faria se fosse vila e tivesse seus oficiais e justiças, naturalmente segundo costume das vilas de nosso Reino e senhorio;

E fosse fora da sujeição da dita vila de Alhos Vedros.

E querendo nisso prover em maneira que tudo se faça a serviço de Deus e nosso, e bem dos moradores do dito Barreiro;

Nós de nosso próprio moto⁽⁹⁾ certa ciência e poder absoluto, fazemos o dito lugar do Barreiro Vila e queremos que daqui em diante se chame Vila Nova do Barreiro.

(6). IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº35, fl. 122-122vº

(7). Tendo em atenção

(8). Distante

(9). De nossa vontade

E a tiramos e desmembramos do termo ⁽¹⁰⁾ da dita vila de Alhos Vedros e lhe damos por termo:

Assim como vai o caminho que vai do Lavradio direito as casas da Verderena;

Assim como vai o dito caminho e das ditas casas, assim como vai o caminho ⁽¹¹⁾ entestar na marinha de João Rodrigues, ficando a dita marinha e os moinhos de Gaspar Correia dentro no termo da dita Vila Nova do Barreiro.

E havemos por bem que possam daqui em diante fazer seus oficiais e jurisdições deles na maneira que o fazem as outras semelhantes vilas de nosso Reino.

E queremos e nos praz que mais não obedeçam à dita Vila de Alhos Vedros, como seu termo que até aqui foi.

Assim em suas procissões como em todas as outras coisas que como seu termo lhe soíam ⁽¹²⁾ de obedecer.

Por quanto de toda sujeição de antigo tempo sempre tiveram em levarem um círio grande à Capela de Nossa Senhora dos Anjos, que está situada na Igreja da dita Vila de Alhos Vedros, a dita Vila Nova do Barreiro levará sempre o dito círio da grandeza do que o até aqui levaram e no dia e na maneira que o sempre fizeram. Porque não o fazendo assim, por ser coisa de serviço de Nosso Senhor, havemos por bem, que eles paguem trinta cruzados para a dita capela.

E o Ouvidor do Mestrado de Santiago os constrangerá ⁽¹³⁾ a pagarem o que dito é, sem os oficiais da dita Vila de Alhos Vedros nisso entenderem. ⁽¹⁴⁾

(10). Limite

(11). Confluir com

(12). Haviam

(13). Obrigará

(14). Interferirem

E bem assim nos praz que a dita Vila Nova do Barreiro, envie à Festa e Procissão que se fizer na dita Vila de Alhos Vedros do Corpo de Deus, aquela gente que lhe bem parecer e que por sua devocão lá quiserem ir, sem lhes ser feito constrangimento algum.

E porém mandamos aos Juízes e Oficiais da dita Vila de Alhos Vedros que, ajam ⁽¹⁵⁾ os moradores da dita Vila Nova do Barreiro e os que caírem dentro no termo que lhe assim damos, por escusos ⁽¹⁶⁾ de todo o sobre dito.

E mais os não constrainjam, nem mandem constranger como moradores do seu termo, pois deles os desmembramos e fazemos Vila e damos Termo e Jurisdição sobre si como dito é.

E bem assim mandamos aos moradores que dentro do dito termo caírem, que obedeçam há dita Vila Nova do Barreiro, como seu termo que são e como obedeciam há dita Vila de Alhos Vedros, à qual mais como seu termo não obedeçam.

E porém queremos que fiquem com todas as vizinhanças, comedias, logamentos e liberdades que até aqui tinham com a dita Vila de Alhos Vedros e lugares outros comarcões, assim nas águas, ervas, passegos ⁽¹⁷⁾, lenhas e cortamento de madeiras, como em todos os outros bons usos e costumes e vizinhanças como sempre fizeram.

E bem assim tenham quaisquer outros privilégios que até ora tiveram, per serem termo da dita Vila de Alhos Vedros porque nisso não inovamos coisa alguma, somente na dita jurisdição, como dito é.

E o Mestre de Santiago nosso muito prezado e amado sobrinho e assim os Mestres que ao diante forem terão na dita Vila Nova do Barreiro e seu termo, aquela própria jurisdição que até aqui teve e tem na dita Vila de Alhos Vedros e seu termo.

E assim a cadeia, se a tinha na dita Vila de Alhos Vedros e todas as outras rendas e liberdades que até aqui tem.

(15). Reconheçam?

(16). Livres

(17). Pastagens

E mandamos ao ouvidor do dito mestrado, Juízes e Justiça da dita Vila de Alhos Vedros, e moradores dela e a todos os outros Juízes e Justiça e oficiais e pessoas a que esta nossa Carta for mostrada e o conteúdo dela

// fólio 122 vº

pertencer, que ajam, daqui em diante, o dito Barreiro por Vila, como dito é.

E lhe cumpram e guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar esta nossa carta como nela é conteúdo, por quanto nós o fazemos vila e queremos que o seja e lhe damos o dito termo.

E se para isto ser mais firme aqui faleçam (18) algumas cláusulas e solenidades de facto ou de direito, nós as havemos aqui por postas e expressas e declaradas, sem embargo de quaisquer direitos, leis e ordenações, que em contrário disto sejam feitos. E por firmeza de tudo lhe mandamos dar esta nossa carta assinada por nós e selada com o nosso selo pendente.

Dada na dita Vila Nova do Barreiro aos 16 dias do mes de Janeiro. Cosmo Rodrigues a fez.

Ano de Nossa Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e vinte e um anos.

E esta pena de trinta cruzados que lhe assim damos será além de eles cumprimem com a obrigação da dita cera como sempre fizeram.

(18). Faltam?

II PARTE

CONTEXTO HISTÓRICO

1. O Barreiro, um lugar no termo de Alhos Vedros

O município do Barreiro foi instituído em 16 de Janeiro de 1521 por diploma régio – Carta de Foral⁽¹⁹⁾ – de D. Manuel I que, elevou a povoação à categoria de Vila e em simultâneo, a demarcou do concelho de Alhos Vedros.

A outorga da Carta de Foral é uma referência importante para qualquer município e constitui um acontecimento histórico para a população do Barreiro. Importa contudo, compreender como se processou a evolução da povoação e quais as razões que, em épocas anteriores, forjaram o desenvolvimento do lugar e permitiram a sua afirmação como concelho. Do mesmo modo que se percebe que a importância do Barreiro não começou em 1521, procura-se compreender que motivos estiveram na origem do decreto real, concedido pelo rei *Venturoso*, que veio comprovar a existência de uma identidade local própria e a emergência do município.

«Não se pode marcar como origem da colectividade municipal esta ou aquela carta de Foral mais ou menos liberal na outorga de novas prerrogativas. Também não é lícito dizer que o concelho nasce só quando a cidade obtém a regalia de eleger ela própria, magistrados seus». (20)

O estatuto de município alcançado pelo Barreiro parece ter constituído o corolário de um processo evolutivo que é possível acompanhar documentalmente a partir dos inícios do séc. XIV.

Com efeito, é necessário recuar a 1322, para registar pela primeira vez o aparecimento do topónimo Barreiro, num documento do cartório do Mosteiro de Santos-o-Novo. Por este instrumento de encampação⁽²¹⁾ Dom Garcia Rodrigues, Comendador de Palmela, Setúbal e Ribatejo, renuncia a umas marinhas que trazia arrendadas desde a Ribeira da Lançada até ao Rio Coina, «salvo a marinha do Bareiro e a de Verderena que ssom da Cassa de Palmela, no rio Couna». (22)

(19). IAN/TT *Chancelaria de D. Manuel I*, lvº. 35, fl. 122 e *Leitura Nova*, lvº 7 de Odiana, fl. 197

(20). MEREÀ, Paulo – “Sobre as origens do Concelho de Coimbra. Estudos Histórico-jurídicos”, pp.68, *Revista Portuguesa de História*, tomo I, Coimbra, 1940

(21). Troca ou permuta

(22). VARGAS, José Manuel – “O mais antigo documento, conhecido, para a história do Barreiro”, in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, pp. 1, III Série, nº 1, 1992

As actividades salineiras caracterizaram o perfil socio-económico da Margem Sul e durante séculos, deram sustento aos locais e alimentou o mercado lisboeta. (23)

Igual papel teve a lavoura, praticada em herdades exploradas por grandes senhores, uma das formas características da propriedade desta banda do Tejo. É possível datar a cultura e exploração da vinha, pelo menos desde 1298 (24), época em que teve lugar um contrato de permuta de uma courela de vinha em Alhos Vedros por outra no Lavradio, estabelecido entre o cavaleiro Pero Infante e João Domingues.

No último quartel do século XIV, o nome do Barreiro surge associado à existência de uma quinta, da qual era proprietária uma devota e abastada senhora lisboeta que dela fez doação como legado pio.

Era esta senhora Dona Sancha Pires, que em 25 de Agosto de 1376 institui testamento, deixando a sua alma por herdeira e muitos bens ao Cabido da Sé de Lisboa, entre eles constam as Quintas do Barreiro e do Lavradio com suas casas e marinhas. (25)

As *quintas* e casais constituíram primitivas formas de organização e exploração do espaço rural medieval que, na Margem Sul do Tejo, permitiram o aproveitamento dos recursos agro-marítimos e vieram estabelecer, os fundamentos da maior parte das povoações actualmente conhecidas. (26)

«Logo que um senhor possui uma grande porção de terras em qualquer província, ou distrito procura fixar a sua residência em hum lugar aprazível [...] ali se vão estabelecer os outros proprietários, para todos eles formarem uma sociedade agradável, construindo casas, ou palácios dignos da sua grandeza e próprios para acomodação dos seus domésticos e dependentes». (27)

Assim, é de admitir que tenha sido este o processo natural que, progressivamente, foi agregando população e deu origem a um núcleo habitacional estruturado como o Barreiro.

(23). RAU, Virgínia – *A Exploração e O Comércio do sal de Setúbal. Estudo de História economia*, pp. 41, Lisboa, vol. I, 1951

(24). Cf. CARMONA, Rosalina, *Lavradio – A Igreja de Santa Margarida 1492-1569*, pp.15, Junta de Freguesia do Lavradio, 2004

(25). Trata-se de um testamento em que Dona Sancha Pires, mulher de Mestre Pero das Leis, deixa em herança várias propriedades, entre elas seis quintas, duas das quais são a Quinta do Barreiro e a do Lavradio. Cf. *Cabido da Sé, Sumário de Lousada Apontamentos dos Brandões – Livros dos Bens próprios dos Reis e Rainhas*, pp. 50, Câmara Municipal de Lisboa, 1954

(26). CRUZ, Maria Alfreda – *A Margem Sul do Tejo Factores e Formas de organização do espaço*, pp. 23-27, Montijo, ed. a., 1973

(27). BEZERRA, Manuel Gomes de Lima – *Os Estrangeiros no Lima*, citado por AZEVEDO, Pedro, - *Cartas de Vila, de mudança de nome e do Título de notável das povoações da Estremadura*, pp. 10, Coimbra, Imprensa Universitária, 1921, a propósito do surgimento de certas povoações

É um facto histórico comprovado pela documentação, a criação da freguesia e paróquia do Barreiro no final do século XV, por diploma régio de D. João II. (28)

Segundo este documento, o grande e rápido aumento populacional que a povoação registava à época de 1487, contando então com cerca de 154 vizinhos onde antes «nom soya d'aver mais que atee quinze» (29) foi, um dos factores determinantes do desenvolvimento do lugar e uma das razões que justificou a criação da nova paróquia.

Três décadas depois, em 1521, foi este mesmo motivo a base e o fundamento que impulsionou, a fundação do Concelho e a sua passagem à categoria de vila. Traduzindo o progresso que se operou ao nível do território e dos homens, o Barreiro deixou de integrar o termo de Alhos Vedros e passou a usufruir de foro e termo próprio, evidenciando um sentido cada vez mais claro de afirmação dos interesses comuns dos vizinhos.

2. Os forais e as queixas dos povos às Cortes

Em 1496 D. Manuel nomeou uma comissão especial que esteve em funções até 1520 (30), que encarregou de proceder à reforma de todos os forais antigos, alguns dos quais já existiam nos alvares da nacionalidade, concedidos pelos primeiros monarcas, após a Reconquista Cristã. Eram cartas de povoação que, do ponto de vista da administração da justiça e das actividades económicas regulavam a vida das comunidades estabelecidas nos novos territórios, e em contrapartida, sob o aspecto social e político consagravam certas regalias e privilégios àqueles que fossem habitar e defender os territórios recentemente conquistados aos muçulmanos.

À data da sua outorga e nas centúrias seguintes, os documentos correspondiam à vida concreta do dia-a-dia e estavam adequados aos interesses da Coroa ou dos donatários e às necessidades das populações. Já o mesmo não se passava no final do século XV, constatando-se o seu completo desajustamento, decorrente das novas realidades sociais e políticas operadas entretanto no país. (31)

(28). IAN/TT, *Chancelaria da Ordem de Santiago*, livº 3º de Suplementos, fl. 131vº-132

(29). Idem

(30). RIBEIRO, João Pedro, Op. cit., pp. 8, Lisboa, Imprensa Régia, 1812

(31). COSTA, João Paulo, Ob. cit., pp. 88

Dado que estavam redigidos em latim (32), a leitura e compreensão dos destes tornava-se muito difícil, o que suscitava muitas dúvidas e discórdias, em resultado dos abusos na sua interpretação e das falsificações que lhe eram introduzidas. Os forais antigos padeciam assim de três problemas fundamentais «linguagem inacessível, complexidade monetária, e labirinto metodológico». (33)

Os primeiros sintomas de descontentamento registam-se em 1430, quando os procuradores do Porto às cortes se queixam a D. João I, das exacções e dos direitos excessivos que lhe eram cobrados, contra os direitos do foral. (34)

Nas cortes de 1472/73, já sob o reinado de Afonso V, os povos voltam a queixar-se «das falsificações dos Foraes e das ampliações» que tinham os documentos, relativamente aos originais, «...todos ou moor parte falseficados, antrelinhados, rotos não autorisados...». (35)

Os povos queixam-se contra os excessos na cobrança das portagens e fazem-no saber ao rei, afirmando que, as portagens que deveriam ser cobradas à entrada ou à saída eram igualmente cobradas «...ja jeralmente de passada...» e onde deviam cobrar 1 real cobravam 15. (36)

As queixas contra o alcaide-mor, especialmente nas terras de fronteira, registavam autênticos actos de tirania, praticados por aqueles fidalgos contra os povos.

«...fazem muitas opresooens a vossos poovos que vivem nos castellos e sseus termos em lhes tomarem sseu pam e rroupas e gallynhas e fazerem servir como mouros (...) e o peor que lhe fazem coutadas, passajens novas, e portajens novas...». (37)

Os representantes do povo, em suma, pedem mercê e apelam à magnanimitade do rei para que recolha todos os forais, a fim de os reformar e proceder à sua correição, retirando «todas as bulrras e enganos de taes Foraes» (38) e, só após a emenda tornassem de novo aos concelhos.

(32). O uso da língua portuguesa só se generaliza a partir do reinado de D. Dinis. Até esta época a redacção da documentação escrita era em latim.

(33). MATA; MARTINS, Op. cit., pp. 213

(34). RIBEIRO, Ob. cit. pp. 5

(35). Idem, pp. 49

(36). Idem, pp. 50

(37). Id, Ibid.

(38). Op. cit., pp. 51

Por outro lado, os tributos e prestações pecuniárias estavam completamente desactualizados e por vezes, não encontravam já sequer correspondência na moeda corrente.

«...todos os Foraes lhe sejam declarados e emmendados e dados novamente por esta moeda corrente, dando o trellado delles nas camaras das cidades e villas...».(39)

Estes abusos, segundo os representantes dos povos nas cortes, causavam a fuga das gentes para outros locais e ocasionavam o despovoamento de muitas localidades e o abandono das suas fazendas e propriedades, com prejuízos para o reino.

A cobrança ilícita de portagens obrigava os viajantes a fugir dos caminhos seguros e procurar outros em alternativa. Contudo, por vezes, nem isso resultava e eram obrigados a retornar às estradas e atravessar as povoações, onde não podiam escapar ao tão odioso tributo. Se os viajantes recusassem o pagamento do imposto ficavam sem as mercadorias e animais.

Era o que sucedia na estrada do Alentejo para Santa Maria de Faro, no Algarve, outrora livre de portagens que, agora, cobravam nas povoações de Ferreira, Messejana, Beja, Entradas, Padrões, Almodôvar, Santa Luzia de Garvão, até Faro e Lagos. (40)

O desmando na cobrança de portagens era grande, de tal modo que, os povos agravados do mal-estar geral em todo o reino, protestaram junto de D. João II nas cortes de Évora e Viana de Alvito, em 1481-82.

«...se levantou um danno comum e jerall para todollos luguares de vossos reegnos, por causa de todallas Hordees, Egrejas, cidades, villas, castellos, luguares e Aldeias, e ainda Senhor, as pomtes, e reguatos, todos teem portajees... (...) e o peor que lhe tomarem as mercadoryas, bestas e carreguas a sseus donos e dizem que se descaminharam...». (41)

Perante o desagrado dos povos e compreendendo a razão das queixas, D. João II manifesta intenção de acabar com as injustiças e toma algumas medidas nesse sentido.

(39). Ob. cit., pp. 51

(40). Idem, Ibidem

(41). Ob. cit., pp. 52

O soberano mandou proceder a algumas confirmações de forais e determinou que fossem recolhidos e examinados durante o ano de 1483, pelo Juiz dos Feitos da Coroa, a começar pelos de Entre-Tejo-e-Odiana. (42) Contudo, a reforma adivinhava-se lenta, perante os interesses em causa, e até ao final do reinado nunca seria efectuada, cabendo aquela tarefa ao seu sucessor, o rei D. Manuel I.

Outro dos problemas que os povos alegavam em cortes estava relacionado com as falsificações e burlas praticadas sobre os produtos e mercadorias em circulação pelo reino. Durante toda a Idade Média e época Moderna, o sistema de pesos e medidas em Portugal, como na maior parte da Europa, obrigava a uma constante necessidade de pesar e medir, pois em cada região existia um padrão de medidas diferenciadas. Tornava-se por isso necessário proceder à conversão das medidas, vezes sem conta, e, neste processo, geravam-se fraudes e danos para os compradores.

A fim de prevenir os inconvenientes resultantes desta realidade, D. Manuel iniciou um processo de uniformização do sistema de aferição dos pesos, através da introdução de padrões únicos para todo o território, compelindo todos os municípios à sua aquisição.

Esta política já estava em curso em 1499, conforme se verifica pela existência no Barreiro, de uma colecção de pesos padrões de D. Manuel.

Sabemo-lo através de informação oitocentista sobre o próprio objecto, constituído por uma boceta de bronze, de forma circular, onde eram arrecadados os padrões para aferição. Fechava com uma característica tampa, ornamentada por um dragão e duas esferas armilares com a seguinte inscrição:

«ME+MANDOU+FAZERE+DOM+EMANUEL+REI+DE+PORTUGAL+ANO+DE+
1499» (43)

Esta preciosa relíquia manuelina, testemunho da política reformadora daquele monarca, encontrava-se guardada na Casa da Câmara desta vila, de onde entretanto desapareceu.

(42). Actual região do Alentejo

(43). PIMENTA, José Augusto – *Memória Histórica e Descriptiva da Villa do Barreiro*, pp. 26, Lisboa, Typ. do Diccionário Universal Portuguez, 1886

Apesar dos constrangimentos legais, eram certamente muitos os concelhos que não cumpriam, pois em 1504, D. Manuel I mandou imprimir uma edição do *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos* (44), um corpus normativo no qual volta a estipular o uso obrigatório dos novos pesos.

O problema arrastar-se-ia ainda por séculos, porquanto apenas em 1859 foi introduzido o sistema métrico decimal que terminou com a multiplicidade de pesos e medidas consuetudinárias.

3. A reforma manuelina dos forais

A revisão dos forais foi confiada por D. Manuel a uma comissão especial que, ao longo de mais de vinte e cinco anos, procedeu à morosa e complicada tarefa de recolher, interpretar e actualizar todos os textos. A comissão era composta pelo Chanceler-mor Rui Boto, o desembargador João Façanha e por Fernão de Pina, cavaleiro da Casa Real. Funcionou desde 1496 a 1520 e teve o apoio de muitos outros altos funcionários da coroa. (45)

A reforma dos forais, almejada durante cerca de um século, ficaria concluída em 1520. Todavia, os propósitos da coroa não eram exactamente coincidentes com os reclamados pelos povos em cortes. O monarca estabeleceu desde logo em 1498, dois objectivos:

- «1.º Fixar em moeda corrente os valores monetários designados nos primitivos forais
- 2.º Conhecer dos inconvenientes, danos e vexames que se davam na cobrança das portagens e outros tributos que a coroa arrecadava». (46)

No contexto em que decorre, a reforma dos forais empreendida por D. Manuel I, teve como desígnios principais, para além da percepção dos tributos que eram devidos à Coroa (mormente nas questões relacionadas com a cobrança de direitos reais, em que aquela acabava por sair prejudicada), a uniformização do sistema tributário, a revisão dos direitos

(44). *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos*, ed. Marcelo Caetano, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955

(45). PERES, Damião – *História de Portugal*, pp. 228, Barcelos, vol. III, Portucalense Editora, 1931

(46). Ob. cit., pp. 230

de portagem que impediam ou limitavam as relações económicas entre as povoações, a dinamização da vida local, a implantação de um estado moderno e centralizado.

De facto, no final do século XV, em virtude da política de Expansão ultramarina, o país tinha sofrido profundas alterações na sua estrutura social e económica. Mercê das novas rotas que faziam afluir ao reino os produtos provenientes do Oriente, Portugal tornou-se um dos mais importantes entrepostos comerciais da Europa, com a ascensão de uma classe burguesa, cujas fontes de rendimento eram geradas pela economia mercantilista resultante dos Descobrimentos.

Neste contexto as velhas instituições concelhias medievais estavam obsoletas e desajustadas da realidade e das novas atitudes mentais.

Com a reformulação dos antigos forais e a concessão de novos instrumentos aos municípios por parte de D. Manuel, o monarca pretende introduzir novos conceitos na administração e no Estado. Advoga a aplicação de leis gerais e uniformizadoras para todo o país, terminando com um Estado fragmentário, em que cada município se regia pelas suas leis particulares e o foro e privilégio dos senhorios se sobreponha ao direito público, gerando uma fonte inesgotável de conflitos e arbitrariedades. D. Manuel prosseguia assim, a política de centralização do Estado, iniciada no reinado de D. João II.

Ao conceder novas cartas de foral, D. Manuel procurava garantir o exclusivo exercício da autoridade sobre os novos municípios mas, sobretudo, assegurar a recepção de todos os direitos reais devidos à Coroa. (47)

A preocupação de criação de um laço de «ligação entre os destinatários destes diplomas e a sua própria pessoa» (48) parece estar subjacente à intenção do rei na concessão do foral. Por um lado, os concelhos que recebiam o diploma passavam a usufruir o direito de escolher os seus próprios representantes, mas, por outro, reconheciam no monarca a autoridade única, estabelecendo-se assim um acordo para ambas as partes. Em contrapartida o monarca oferecia a garantia de protecção face a eventuais tentações de prepotência por parte dos senhores. (49) Na verdade, nem sempre tal situação se veio a verificar, e por vezes, como se demonstra neste trabalho, as intenções de senhores poderosos, como era o caso do Mestre da

(47). COSTA, João Paulo – “O foral Manuelino de Palmela”, pp. 61, in COSTA, João Paulo, SILVA, Manuela Santos, BARROS, Maria Filomena, *Os Forais de Palmela Estudo Crítico*, pp. 87-113, Palmela, ed. Câmara Municipal de Palmela, 2005

(48). Id., pp. 74

(49). Id., pp. 62

Ordem de Santiago, constituíam excepções à lei e impunham-se perante o rei e a vontade do concelho.

É contudo inegável que as reformas introduzidas por D. Manuel lançaram as bases programáticas do Estado moderno, centralizado e burocratizado, permitindo a correcção de algumas situações de privilégio e dotando o país de instrumentos jurídicos adequados ao contexto social e político da época.

4. O Foral do Barreiro no contexto dos forais manuelinos

A política de centralização do poder iniciada no reinado de D. João II preparou o terreno que permitiu ao seu sucessor, D. Manuel I, proceder a profundas reformas da administração, com vista à uniformização de leis e procedimentos, tanto nos aspectos económicos, como nos jurídico-políticos. Num contexto de modernização do país e centralização do Estado, o monarca advoga a aplicação de leis gerais e uniformizadoras para todo o território, consignadas nas *Ordenações Manuelinas*.

Acabámos de explicar como o monarca manda substituir os «Forais Antigos», e introduz preceitos regulamentares da vida económica, com a aplicação do sistema tributário, a reforma dos pesos e medidas e a conversão das antigas moedas para a «moeda nossa, agora nestes nossos Reinos correntes». (50)

Os «Forais Novos» pretendem ajustar os conceitos normativos à realidade político-social do séc. XVI, com a sociedade portuguesa em transformação profunda, em consequência da ascensão de uma classe burguesa mercantil, ancorada no comércio da Expansão Ultramarina.

A Carta de Foral do Barreiro, instrumento jurídico-político que determinou a sua passagem a concelho, integra-se na política geral de profundas reformas da administração pública, empreendida por D. Manuel I, ao longo de todo o seu reinado.

(50). FREIRE, Eduardo de Oliveira – *Elementos para a História do Município de Lisboa*, pp. 376, vol. I, Lisboa, Tipografia Universal, 1885

Em 16 de Janeiro de 1521, D. Manuel I e a corte encontravam-se em itinerância pela “Outra Banda”. De visita ao lugar do Barreiro, em sinal de reconhecimento pela importância que a povoação tinha alcançado, o monarca mandou lavrar no livro da sua chancelaria, a Carta de vila da Vila Nova do Barreiro.

A concessão de foral é resultante do entendimento entre duas partes, o rei e o novo concelho⁽⁵¹⁾ e representa um reconhecimento formal do estatuto da personalidade jurídica e da identidade de uma dada comunidade concelhia.⁽⁵²⁾

Os forais são assim documentos complexos, de carácter constitucional, fiscal, administrativo, civil, penal e processual.

«Constitucional na medida em que estabelecem as garantias individuais, tais como a inviolabilidade do domicílio e as relações entre o concelho e os concelhos vizinhos e as relações entre o rei ou senhor e o concelho. Fiscal ao especificar a tributação a que a comunidade fica sujeita. Administrativo quando regula as atribuições dos funcionários municipais, inclusive as do mordomo. Civil quando refere a divisão da propriedade, comércio, etc. penal e processual quando designa expressamente as penas e o seu montante bem como o processo penal a utilizar».⁽⁵³⁾

Regulamentam os direitos e deveres dos “vizinhos” quanto aos problemas relacionados com a água, o amanho dos campos, os gados, as pastagens, as liberdades e garantias das pessoas e dos bens, preceituam os tributos e as penas pecuniárias nos delitos e contravenções.

Ao contrário de Alhos Vedros, com Foral desde 1514, ou de Coina que o recebeu em 1516, o Barreiro recebeu “Carta de Foral”. Poucas parecem ser, no entanto, as diferenças entre “Foral” e “Carta de Foral”. Ainda assim parece existir uma certa hierarquia entre “Foral” e “Cartas de Foral”, já que, na maior parte dos casos, a “Carta de Foral” remete quase sempre para o “Foral”. Este instrumento parece ser sempre mais claro e pormenorizado que o segundo.

(51). CHORÃO, Maria José Bigotte, Ob. cit., pp. 10

(52). COELHO, António Borges – *Comunas ou Concelhos*, pp. 158, Lisboa, ed. Caminho, 1986

(53). Idem

Ambos os documentos pertencem à outorga da coroa, – embora na Idade Média senhorios leigos e religiosos também os pudessem conceder – e fixam um conjunto de normas que estabelecem e disciplinam as relações dos habitantes entre si com o outorgante e com os concelhos limítrofes.

«Por vezes o outorgante do foral começa por conceder à povoação um modelo preexistente, isto é, um foral de outra localidade reputado generoso ou propício aos habitantes». (54)

É o que sucede com o caso do Barreiro, pois do ponto de vista jurídico e administrativo a sua Carta de Foral remete para o Foral de Alhos Vedros, adoptando todos os preceitos ali consignados e desde sempre seguidos pela antiga freguesia e ora nova municipalidade.

(54). CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português*, pp. 238, ed. Verbo, 2^a ed., 1985

III PARTE

O CONCELHO DO BARREIRO NO SÉCULO XVI

a) Cargos e ofícios Concelhios no século XVI

1. O Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos

No ano de 1504 D. Manuel I mandou publicar o *Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos*,⁽⁵⁵⁾ um dos primeiros instrumentos jurídicos com vista a regular e uniformizar todos os procedimentos relativos à administração e modernização do aparelho do Estado.

Este conjunto normativo, que enquadrava a política geral de reformas de D. Manuel, continha legislação própria através da qual se deveriam reger todos os oficiais providos nos cargos e magistraturas municipais.

Ali se determinam os diferentes ofícios concelhios, as funções e os poderes dos vereadores, os métodos de eleição, incompatibilidades no exercício dos cargos, a duração dos mandatos, os dias de vereação, entre outros assuntos.⁽⁵⁶⁾

Segundo o *Regimento*, a composição das Câmaras, de uma forma geral, correspondia a vários cargos e ofícios, de que se destacam os de Vereador, Juiz, Almotacé, Procurador, Tesoureiro, e Escrivão.⁽⁵⁷⁾ Existiam ainda os cargos de Juiz dos Hospitais e Juiz dos Órfãos, este último em localidades com mais de 400 vizinhos, conforme determinavam as Ordenações do Reino.⁽⁵⁸⁾

No topo dos ofícios municipais aparecem os alcaldes «simultaneamente ministros reais e municipais»⁽⁵⁹⁾, cuja nomeação dependia directamente do rei.

Da documentação relativa à vida autárquica barreirense foram poucos os instrumentos coevos à criação do concelho que resistiram ao passar do tempo, não existindo livros de actas

(55). *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos*. Trata-se de uma edição em fac-símile do original impresso por Valentim Fernandes, no ano de 1504. Este famoso editor da corte portuguesa entre 1495-1516, era de origem alemã e possuía bens e propriedades em Alhos Vedros entre as quais marinhas e viveiros. Compôs a primeira impressão tipográfica do Roteiro da Viagem de Vasco da Gama em 1497, dado à estampa em 1507, cuja autoria é de Álvaro Velho do Barreiro. Cf. PROENÇA, José Caro – *encoramentos nos Descobrimentos*, Livro I, pp. 273, Barreiro, Câmara Municipal do Barreiro, 2000

(56). Vd. A Tauoa das matérias de que constam todos os títulos referentes aos vários ofícios e suas especificidades. Ob.cit., fl. 2 a 16

(57). Cf. COELHO Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, pp. 16, Coimbra, CEFA, 1986

(58). Contudo, o Barreiro acaba por constituir uma excepção a esta regra pois em 1523, apenas com 140 vizinhos foi-lhe concedida licença para ter Juiz de Órfãos «posto que nom chega ao numero dos vizinhos da ordenaçam». IAN/TT, Ordem de Santiago, B50-12, fl. 13vº.

(59). VITERBO, Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: Obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros que entre nós se conservam*, pp.304, tomo I, Barcelos, Livraria Civilização, ed. crítica de Mário Fiúza, 1993

ou outros, que possibilitem uma reconstituição da vida institucional do município. Não se sabe quem foram os homens que desempenharam, pela primeira vez, as funções de vereador, os seus nomes ou posição social, que funções detinham na governação local. Apenas se conhece o primeiro alcaide-mor do Barreiro e sabe-se que, posteriormente, foi a sua linhagem que presidiu aos destinos dos barreirenses por três gerações.

As informações que foi possível coligir para este trabalho, provêm em grande medida, do fundo documental relativo às visitações da Ordem de Santiago, na Torre do Tombo. São registos muito minuciosos sobre vários aspectos da vida local embora um pouco esparsos no tempo.

Todavia, o modo e as regras de funcionamento na Câmara do Barreiro não seriam, porventura, muito diferentes das do restante território português no século XVI. Logo, foi a partir da leitura do Regimento *das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos*, editado em 1504, que este trabalho ensaiava uma aproximação ao que poderia ser o quotidiano da administração municipal nos alvares de Quinhentos. É essa tentativa de abordagem que aqui se propõe neste capítulo.

2. O alcaide

“Alcaide” é uma palavra de origem árabe, que designava o governador de uma praça militar, durante o período islâmico na Península Ibérica. (60)

“Alcaide”, como “Alvazil” e “Almotacé” são denominações para cargos ligados à administração camarária. São palavras que denotam raízes árabes e dos primeiros tempos da monarquia cristã, mas cuja influência perdurou na nossa organização administrativa municipal. (61)

Com a Reconquista Cristã, o termo é adaptado aos senhores que, por indicação do rei, guardam os castelos de fronteira e as praças fortificadas. Os alcaides constituem, portanto,

(60). MATTOS, Gastão de Melo – “Alcaide”, in *Dicionário de História de Portugal*, pp. 81, Porto, I vol, dir. Joel Serrão, Liv. Figueirinhas, 1990

(61). MATTOSO, José – *Identificação de um País*, pp. 141, II vol., 4^a ed., Lisboa, 1991

cargos da maior importância entregues a homens de inteira confiança do rei, a quem este exigia juramento de fidelidade e vassalagem. (62)

O *Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos* não indica que papel desempenhava o Alcaide-mor no início do século XVI. É porém possível reconstituir algumas das suas funções através de diversos documentos e estudos, por comparação com as funções do Alcaide-pequeno.

A criação dos concelhos determinava a emergência do cargo de Alcaide a que, com o tempo, foi acrescentado o valorativo *mor*, para que se distinguisse do Alcaide-menor ou pequeno, subalterno e com funções de substituição na ausência do primeiro.

«O alcaide representava o rei e exercia, portanto funções militares, assim como administrativas e judiciais, excepto em casos particulares». (63)

No século XVI o cargo de Alcaide continuava a ser de estrita nomeação régia e a sua jurisdição era exercida no município em nome do rei, contudo, as suas atribuições eram somente já de carácter civil, ligadas à administração concelhia.

As suas funções evoluíram ao longo dos tempos, mudando o carácter militar inicial para um desempenho relacionado com a manutenção da autoridade administrativa e judicial, «...e, correndo o tempo, ficou em género de ofício na república e usa de vara e tem lugar em muitas cousas como membro de justiça». (64)

Ao alcaide competia a guarda e manutenção da ordem nas vilas e cidades, efectuada pelos seus «homens jurados que lhe serão dados per os oficiaes dos concelhos naturaes ou moradores areigados na terra». (65)

Podiam contar as armas defesas, ou seja proibidas, permitindo apenas o uso de espada, punhal ou adaga, conforme se alude no *Regimento*. (66) Usar armas era prerrogativa de

(62). Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, Ob. cit., pp.302; COELHO e MAGALHÃES, Ob. cit., pp. 4

(63). MATTOS, Ob. cit., pp. 314

(64). VITERBO, Op. cit., pp.302, a propósito das funções do Alcaide-mor e citando Frei Luís de Sousa

(65). Cf. *Regimento...*, fl. 20 vº

(66). Vd. o fl. 24 do *Regimento*, referente às armas defesas

certas elites, especialmente os cavaleiros, fidalgos de solar ou homens honrados de Lisboa, ou o grande senhor proprietários que «venha veer suas herdades». Podendo perder as armas, não perdiam contudo, a sua condição de grandes e, caso fossem vassalos, acontidos em cavalo, mestres de naus ou maior estado, pagavam a pena de duzentos reais mas livravam-se da prisão, o que não sucedia com os peões.

No século XVI na aplicação da justiça, como em tantos outros assuntos, não existia o princípio de igualdade perante a lei e aos bons e aos grandes estavam reservados todos os privilégios a quem, nem o alcaide ou os seus homens tinham poder para constranger.

«O alacaide nẽ seus homẽs nõ vã de noyte nem de dia a casa de homẽ boõ nẽ boña molher que lhe buscã hy riffiañes ou molheres de partido de quem aja de auer proueito, nẽ lhe britẽ suas casas nẽ entrẽ em ellas que nom he de creer que os boõs e as boõas em suas casas taaes couosas ajam de consentir». (67)

A manutenção e o sustento do cargo de alcaide-mor eram pagos pela Fazenda Pública, através de tença atribuída pelo monarca e pela cobrança de impostos sobre as penas de arma proibidas, as carceragens aplicadas aos presos, as penas sobre os excomungados, e nos lugares marítimos, sobre «barcas e navios que se carregassem, conforme as toneladas». (68)

A partir do século XVII o cargo de alcaide-mor tornou-se honorífico, e mais tarde, acabou por constituir um título nobiliárquico.

2.1. João Rodrigues [de Azambuja] alcaide-mor do Barreiro

A personalidade e a figura do homem que presidiu aos destinos do município, nos primórdios da formação do concelho do Barreiro têm-nos merecido, desde há algum tempo, interesse e curiosidade.

(67). *Regimento..., fl. 2 vº*

(68). VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, Op. cit., pp. 302

Quem foi João Rodrigues [de Azambuja], qual a sua origem social e modo de vida, que bens possuía, porque foi escolhido para o cargo de alcaide-mor do Barreiro?

São interrogações para as quais possuímos, por enquanto, apenas algumas respostas. Contudo, e ainda que se desconheçam alguns aspectos da sua vida pessoal, nomeadamente com quem foi casado, qual o seu círculo de relacionamentos, é possível acompanhar, com algum detalhe, o percurso e a vida do alcaide-mor do Barreiro (69), através de vários fundos documentais da Torre do Tombo, entre os quais se destacam as Visitações da Ordem de Santiago às igrejas e terras do Mestrado, os Livros de Chancelaria de D. Manuel I, os documentos do Desembargo do Paço; entre outros, são ainda importantes os documentos do Cartório Notarial do Barreiro, no Arquivo Distrital de Setúbal.

Dado que o seu nome era relativamente comum, no período em estudo, o perigo de confusão com outras personagens homónimas tem de ser acautelado com uma investigação baseada no rigoroso cotejo de fontes originais. (70)

Por se tratar de um cargo da maior confiança e por ser o Barreiro uma das importantes povoações da Comenda da Ordem de Santiago, era natural que a nomeação para este lugar recaísse em pessoas de elevada condição, especialmente fidalgos, cavaleiros e de tais honras. Seriam eles os mais merecedores aos olhos do monarca, para quem o cargo de alcaide exigia posição e comando, característica que só um elevado estatuto faria que fosse aceite por todos com naturalidade. Para provimento do lugar, D. Manuel I escolheu «Johā Rodrigues escudeiro del Rey nosso senhor» (71), cavaleiro da Ordem de Santiago a quem nomeou seu alcaide-mor. (72)

A Carta de Vila não cita o nome de João Rodrigues para o cargo. São documentos posteriores a ela que no-lo informam, desconhecendo-se se a designação para alcaide ocorreu em simultâneo com a data de passagem do Barreiro a Vila, o que seria o mais natural.

(69). O percurso de João Rodrigues [de Azambuja] enquadra-se, naturalmente com as devidas adaptações a uma escala de dimensão local, no perfil traçado por Maria de Lurdes ROSA em *Pero Afonso Mealha – Os bens e a riqueza de um proprietário leigo do século XIV*, Redondo, Patrónia Histórica, 1995

(70). Nomeadamente quanto ao seu papel como explorador marítimo e homem de confiança de D. João II. PROENÇA, José Caro – *encobrimentos nos Descobrimentos*, Livro I, pp. 71, Barreiro, Câmara Municipal do Barreiro, 2000

(71). João Rodrigues já possui o título de escudeiro del rei em 1492, conforme consta no registo da Visitação efectuada à Ermida de Santa Cruz no Barreiro, naquele ano. IAN/TT, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç. 2, doc. 69

(72). Recebeu carta do hábito de cavaleiro da Ordem de Santiago em 6 de Outubro de 1516. PIMENTA, M. Cristina Gomes – *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge*, pp. 496, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2001

Sabe-se contudo, que João Rodrigues alcançou de D. Manuel a mercê do lugar de Escrivão das Sisas da Vila de Vila Nova do Barreiro em 7 de Fevereiro do mesmo ano, com o mantimento anual de dois mil reais. (73)



D. Manuel I concedeu Carta de Foral ao Barreiro em 16 de Janeiro de 1521.
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana

(73). IAN/TT *Chancelaria de D. Manuel I*, livº. 37, fl. 113 vº

É provável que fosse por via deste cargo que a coroa remunerava os seus serviços como alcaide do Barreiro.

João Rodrigues, no entanto, já era um homem de posses e prestígio antes de 1521. Vejamos algo sobre isto, ordenando cronologicamente os nossos informes a este respeito.

A documentação consultada (74) permite-nos ter uma visão aproximada daquelas que seriam as suas principais fontes de rendimento. Assim, para além da tença que usufruía como funcionário da coroa, João Rodrigues detinha bens de natureza fundiária no concelho do Barreiro, em Palmela, em Alhos Vedros e, provavelmente também, em Azambuja – como adiante é enunciado. Quanto a prédios urbanos apurámos que possuía, pelo menos, uma casa no termo de Santarém.

Era um património notável que, certamente, ajudou a conferir a *Johā Ruiz* e à sua família a posição social que o guindou a alcaide-mor da vila de Vila Nova do Barreiro.

As primeiras referências que surgem a João Rodrigues são bastante anteriores à sua nomeação para aquele cargo, datando de 1492. Num dos registos de Visitações mais antigos que se conhecem, e felizmente chegaram até nós, efectuadas pela Ordem de Santiago ao concelho de Alhos Vedros, nomeadamente à Ermida de Santa Cruz do Barreiro, então de construção recente, refere-se o nome de João Rodrigues. (75)

Nestes documentos João Rodrigues apresenta-se perante o Visitador da Ordem em Alhos Vedros, colocado em lugar de primazia entre os bons do Barreiro. O mesmo códice refere-o mais à frente como escudeiro do rei D. João II, com obrigações no corregimento da Casa de Albergaria do Barreiro e na Ermida de Santa Cruz.

Com João Rodrigues encontravam-se igualmente outros homens bons do Barreiro, entre os quais «Pero Anes juiz da Confraria de Santa Cruz, Vicente Alvares provedor, Álvaro de Lisboa escrivão da dita confraria, Álvaro Vaz, Diogo Gonçalves, Cristóvão Fernandes, Gomes Eanes, Álvaro Gil e *Johā Roiz* escudeiro del Rey nosso senhor, moradores no lugar do Barreiro, em seu nome e em representação de todos os moradores que nam poderam seer presentes». (76)

(74). Particularmente as Visitações da Ordem de Santiago ao concelho de Alhos Vedros antes de 1521 e posteriormente ao do Barreiro

(75). IAN/TT, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Maço 2, nº. 65

(76). IAN/TT, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Maço 2, nº. 65

Em 1515, «Joham Rodrigues morador no barreiro» obtém de D. Manuel I, uma carta de privilégio, da abertura de uma Estalagem, numas casas que tinha no termo da então Vila de Santarém, junto à ponte do Gaio. (77)

As referências seguintes surgem na própria Carta de Vila do Barreiro, datada de 16 de Janeiro de 1521, onde é feita menção a uma das suas propriedades e prováveis fontes de rendimento: uma marinha de fazer sal na Verderena. Esta marinha, em conjunto com os moinhos de maré de Gaspar Correia, eram elementos assinaláveis na paisagem barreirense do século XVI, pois situavam-se no termo de delimitação do concelho.

«Como vay o dito camjnh o das ditas casas asy como vay o camjnh ũtestar na marjnh a Johã / Rodrigues ficando a dita marjnh a os mojnhos de gaspar corea demtro no termo da dita vila nova / do Barreiro...». (78)

A marinha de João Rodrigues confinava com os terrenos de uma quinta que João Lopes de Sequeira, fidalgo da Casa Real, tomou de aforamento em três vidas à Ordem de Santiago, em 18 de Julho de 1521.

A quinta situava-se na Verderena e possuía entre outros bens: duas marinhas que estavam a monte com seus governos, uma delas que confrontava ao Norte com o caminho do concelho que *vay per a Verderena Grande e moinhos de Gaspar Correa* e com pedaço de viveiro no limite do concelho; outra marinha mais pequena que se chamava Alfarrobeira, igualmente na Verderena e desaproveitada. Esta confinava com a marinha de *Joham Roiz do Barreiro*. (79)

Para além desta marinha João Rodrigues possuía ainda uma propriedade constituída por um chão e uma vinha, tudo confinante com a dita quinta de João Lopes de Sequeira. As propriedades situavam-se na Verderena, abaixo da Ermida de S. Marcos. (80)

(77). IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Registo de Doações, Ofícios e Mercês, livº 11, fl. 138 vº

(78). IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº. 35, fl. 122 e *Leitura Nova*, livº. 7 de Odiana, fl. 197

(79). IAN/TT, *Ordem de Santiago* B 50-12. Este códice constitui uma fonte de informação extraordinária, ao facultar os nomes de alguns dos principais proprietários do Barreiro daquela época. O documento só por si é exemplar quanto à importância e atracção que a Margem Sul exercia, especialmente o Barreiro, em certos sectores da nobreza e quanto aos interesses que aqui possuíam. Cf. CARMONA, Rosalina, *Lavradio – A Igreja de Santa Margarida 1492-1569*, pp. 23, Junta de Freguesia do Lavradio, 2004

(80). Esta ermida ficava nos terrenos actualmente adjacentes à Escola Secundária dos Casquilhos e Parque Urbano da Cidade. Já se encontrava construída no ano de 1492 e em 1553 na Visitação efectuada pela Ordem de Santiago ao local os priores referem que «não ha memoria de quem a ydificou». Cf. CARMONA, Rosalina ... do Barreiro ao Alto do Seixalinho Um Passado Rural e Operário, pp. 22, Junta de Freguesia do Alto do Seixalinho, 2005. No século XIX a Ermida de S. Marcos pertencia à Quinta com o mesmo nome, adquirida pelo Conselheiro Joaquim António de Aguiar em 1853. Vd. Ob cit., pp. 53

Em 1523 (81), em plena carreira ao serviço do rei D. Manuel I como alcaide da Vila Nova do Barreiro, o seu nome surge associado à construção de uma capela, na agora Igreja Matriz de Santa Cruz.

Trata-se de um capela de família erigida no corpo da igreja, sob a invocação de Nossa Senhora dos Prazeres, da qual infelizmente já nada resta, provavelmente destruída pelo terramoto do século XVIII que terá tido grande impacto na vila.

«E no corpo da dita Igreja da parte do norte contra / o mar estaa huma capela da emvoçam de nosa senhora dos prazeres que fez e edificou João rruiz o pardo (82) alcaide / mor da dita villa...». (83)

A construção de igrejas, ermidas e capelas privadas em mosteiros e outros institutos religiosos inseria-se numa estratégia de afirmação pessoal, para legitimar processos de ascensão social, usada em toda a Europa na Baixa Idade Média, por todos aqueles que dispunham de poder económico, seguindo os modelos dos extractos sociais superiores, no topo dos quais se encontrava o rei. (84)

A fundação e o financiamento deste tipo de obras públicas, particularmente obras de carácter religioso, conferiam grande prestígio pessoal e social e constituíam uma forma de sublinhar a condição superior de quem as promovia. A realização de tais investimentos era considerável e os meios exigidos estavam apenas ao alcance de alguns. (85)

O recheio da capela de João Rodrigues é ilustrativo desse facto, pelo cuidado posto em todos os pormenores e mesmo um certo luxo que ostenta. (86)

No que respeita a imagens, possuía dois retábulos, um dos quais estava colocado sobre o altar e seria, presumivelmente, um tríptico com as imagens de Nossa Senhora, S. João e S. Pedro. O segundo retábulo era uma imagem de Santiago, montado no seu cavalo, provavelmente de especial devoção para o alcaide-mor do Barreiro que era Cavaleiro de Santiago.

(81). Data da Visitação efectuada à agora Igreja Matriz, que ganhou esta dignidade com a passagem do Barreiro a concelho

(82). Este é o nome e alcunha com que é sempre designado nos séculos XV e XVI o alcaide-mor da vila do Barreiro

(83). IAN/TT, *Convento de Santiago, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro* Lº 171, fl. 4vº-26, (I parte, 1523)

(84). Cf. ROSA, Maria de Lurdes – *Além da aventura, aquém do capitalismo? Elementos para a história de Fernão Lourenço (1481-1505), um “perito económico” na Expansão portuguesa* (a publicar em *Nova Lisboa Medieval*)

(85). É exemplar o caso de Fernão Lourenço da Mina, com a fundação da Igreja de Santa Margarida no Lavradio. Cf. CARMONA, Ob. cit., pp. 24-27

(86). IAN/TT, *Convento de Santiago, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro*, livº 171, fl. 3

A própria construção da capela patenteia, igualmente, uma preocupação e um gosto pessoal, demonstrados nos materiais utilizados na arquitectura.

As paredes eram *oliveladas*, por conseguinte seriam aparelhadas, talvez garnecidas por estuques, e todas decoradas com pinturas a fresco, revelando alguma ostentação, se comparada, por exemplo, com outra capela existente na mesma igreja, a dos irmãos André e Simão Álvares, de simples paredes de pedra e cal, desprovidas de qualquer decoração.

O pavimento era ladrilhado e tinha uma grade com que era fechada.

Os paramentos e objectos sagrados e as alfaias litúrgicas também honravam o seu proprietário.

Á frente do altar de alvenaria de dois degraus estavam dois ciríos «de boa grandura» e outros dois mais pequenos.

Por outro lado, quanto à prata e ornamentos da capela, constavam estes de cálices de prata, um missal ilustrado e encadernado e paramentos em tecidos finos, todos adquiridos por João Rodrigues à sua custa.

«Prata e ornamētos da dita capela que fez

O dito João rruiz todos a sua custa

Ytem huu calez de prata com sua patena todo dou/-

rado nouo e muito bom que fez o dito João Ruiz com

seis campajnhas pemduradas per suas cadeas

nos vasos laurados o pee e vaso e muito bem

obrado com seus esmaltes no noo da maçāa.

Ytem outro calez de prata cõ sua patena pequeno e ja velho

Ytem hua vestimenta de veludo preto cõ savastr

de veludo cremesym framjada de Retros

de cores de todo comprida noua e muito boa

Ytem outra vestimenta de chamarote vermelho
cõ savastro de damasco verde framjada
de Retros de cores de todo comprida noua e muito boa

Ytem huu missal grande Romão de letra de forma
grande e estoreado e bem encadernado

As quaes cousas todas fez e deu o dito João
Ruiz aa dita sua capela. (87)

A capela de João Rodrigues constituiria, porventura, o conjunto mais impressivo na Matriz de Santa Cruz do Barreiro e era simultaneamente, revelador do poder económico e político de que dispunha o alcaide desta vila.

O património que esta família foi construindo e acumulando ao longo de gerações é notável, chegando até nós pelos documentos de cartório que registam as várias aquisições de bens, terrenos, etc.

De igual modo, é pelo tipo de mecenato religioso que praticou, que se percebe o nível de riqueza pessoal de que esta família era proprietária. Basta reparar em D. Francisca de Azambuja que, à sua custa suportou todos os encargos da construção do Convento da Madre de Deus ou, em Isabel Pires de Azambuja, outra senhora pertencente à família do primeiro alcaide-mor, que a suas expensas levantou ou reedificou a igreja da Misericórdia do Barreiro, ou ainda o Padre António Pires de Azambuja, *clerigo de missa*, irmão de Dona Francisca, falecido em 1604, que instituiu em testamento uma capela deixando, entre outros bens, uma morada de casas à Misericórdia do Barreiro. (88)

(87). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl.3 vº

(88). IAN/TT, *Desembargo do Paço Ilhas*, Mç. 1989, doc. 7, Cx. 1829

Um outro aspecto singular que importa referir sobre a figura de João Rodrigues diz respeito à forma como é referido na documentação o alcaide-mor do Barreiro, e isto de forma dupla.

Por um lado, a alcunha de «*o Pardo*»; por outro, a não utilização do apelido adoptado pelas gerações seguintes da sua família, a começar logo no filho: Azambuja. O primeiro aspecto coloca um problema interessante.

Na época medieval, era muito comum a atribuição deste tipo de designativos que, normalmente tinham um sentido ou relacionavam o indivíduo com determinado acontecimento.⁽⁸⁹⁾ A aplicação de uma alcunha não era, por conseguinte, um acto gratuito e a alcunha de João Rodrigues pode levantar certas interrogações, acerca da sua vida e das suas origens, nomeadamente, se este apodo não seria usado com um dos seus sentidos mais correntes, ou seja, “mestiço”.

Por falta de outros elementos, pouco mais podemos fazer do que apontar esta hipótese; mas não deixa de ser interessante verificar que, a comprovar-se, foi possível, nesta “primeira época moderna”, ultrapassar barreiras sociais que poucas décadas mais tarde seria impossível pôr em causa.

O facto de João Rodrigues não usar o apelido de origem topográfica que o seu filho e descendentes usam, deve suscitar também alguns reparos. Em primeiro lugar, talvez indique que a geração seguinte alcançara um patamar social em que era conveniente usar apelido, e um que conferisse algum prestígio, pela via da ligação a um «local de origem»; mas, por outro lado, é sempre perigoso usar de forma leve este apelido, como seja associar a família em estudo a outras do mesmo nome, mais antigas, como seja a dos senhores da vila de Azambuja.⁽⁹⁰⁾ As genealogias do século XVII incorrem muito nestas associações fáceis, mas só uma investigação aprofundada e baseada em documentos originais permitiria saber quais as razões deste pequeno enigma.

Na verdade, o uso do apelido «Azambuja» pode justificar-se pela simples posse de terras na localidade do mesmo nome, o que é comprovado pela documentação – mas para gerações

(89). Sobre a importância e significado das alcunhas cf. GONÇALVES, Iria – “O corpo e o nome. O nome e o gesto”, in *O corpo e o Gesto na Civilização Medieval*, Actas do Encontro Científico, pp.39-56, Lisboa, Colibri/Instituto de Estudos Medievais da FCSH-UNL, 2005

(90). Conforme FELGUEIRAS GAIO - *Nobiliário de Famílias de Portugal*, pp. 213, vol. 5, Braga, 1939. Das várias obras que temos consultado sobre este assunto verifica-se que apenas FELGUEIRAS GAIO, Ob. cit., Título «Ribeiros», pp. 213 e ss, contém a informação mais fiável, porém, alguns documentos que conhecemos do Arquivo Distrital de Setúbal, Cartório Notarial do Barreiro para o século XVI, não coincidem com a versão deste autor, o que demonstra que a questão não é clara.

posteiros. Um inventário elaborado no século XVIII pelo Corregedor da Comarca de Setúbal, a propósito de uma questão judicial sobre a administração de uma capela legada por Dona Francisca de Azambuja ao Convento da Madre de Deus na Verderena, permite reconstituir grande parte dos bens e fortuna daquela descendente de João Rodrigues. (91)

Ora, no extenso rol de propriedades legadas aos monges arrábidos da Verderena, e entre pinhais, marinhas, courelas de vinha, prazos foreiros no Barreiro, em Alhos Vedros, Lavradio e Azeitão, constam propriedades na Azambuja, de que se destacam «...um terreno chamado o Romão, quatro quarteirões em Alpimpiler(?) e dez ou doze estins em Alqueidão.» (92) O facto de Dona Francisca possuir estas propriedades na Azambuja pode significar que as tenha herdado de família, nomeadamente de seu avô, o alcaide-mor do Barreiro (93), o que de algum modo pode apontar para as raízes da família.

O mesmo documento menciona ainda uma outra propriedade, por via de cuja designação se fica saber que a alcunha por que era conhecido o alcaide do Barreiro perdurou na toponímia - um domínio que a família Azambuja detinha em Palmela, que se chamava justamente o *Casal do Pardo*.

As últimas informações que coligimos sobre o primeiro alcaide-mor do Barreiro referem que era já falecido em 1534. Nesta altura, conforme mencionam os freires de Santiago na inspecção a que procederam à Igreja Matriz de Santa Cruz do Barreiro é seu filho, Fernão Rodrigues de Azambuja, casado com Catarina Fernandes, quem ocupa o lugar de alcaide-mor da vila e administra e correge a capela edificada por seu pai, naquele templo.

«A capella que fez Johão Rodrigues allcayde moor que
foy desta villa tem a prata e vestimentas que
na dita visitação estão escpritadas e por que
elle he falleçido se ministra ora por seu filho
fernã Rodrigues doutor e per sua molher caterina fernandez.» (94)

(91). Cf. CARMONA, Rosalina ... do Barreiro ao Alto do Seixalinho *Um Passado Rural e Operário*, pp. 29, Junta de Freguesia do Alto do Seixalinho, 2005

(92). Idem, pp. 34

(93). D. Francisca seria, presumivelmente, neta de João Rodrigues, hipótese que se admite devido à grande diferença de idades que separam as datas das respectivas mortes, c. de 90 anos, sendo muito provável que fosse filha do doutor Fernão Rodrigues de Azambuja

(94). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 1-9, (II parte, 1534)

É provável que a morte do primeiro alcaide-mor do Barreiro tenha ocorrido, pouco tempo antes de «honze dias do mes de mayo de mill quinhentos e trinta e quatro annos», data da Visitação efectuada ao Barreiro pelos enviados do Mestre de Santiago.

Encontrando-se já em funções e no exercício do cargo de alcaide da vila, o doutor Fernão Rodrigues, filho de João Rodrigues, não possuía todavia, ainda, a carta do ofício da alcaldaria, estando por enquanto em regime de substituição como alcaide pequeno. (95)

Este facto é realçado por outra afirmação que vai no mesmo sentido, ao intimar o novo alcaide para que, até ao final daquele ano proceda à regularização da situação, sob pena de perder o ofício.

Desaparecido o primeiro alcaide-mor e, presumivelmente também, o segundo, a família Azambuja continuará, todavia, ao serviço da coroa e até ao final do século XVI, em posição de destaque, no desempenho de cargos públicos da maior relevância. Em 1592, é João Fernão de Azambuja, muito provavelmente filho do doutor Fernão Rodrigues, quem declara a sua condição de Cavaleiro da Casa d'el Rei, e de Juiz Ordinário da Vila do Barreiro e seu Termo, ao registar no livro dos bens de raiz da dita Vila do Barreiro, uma carta de venda de uma vinha, junto à Igreja de Santa Cruz. (96)

Conforme adiante se evidencia, embora o *Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos* (97), fosse bastante claro ao tentar estabelecer regras e mecanismos que criavam incompatibilidades e impediam que certas famílias se apoderassem do exercício e preenchimento dos cargos, é um facto que, as numerosas excepções à lei, conduzirão a que, durante o século XVII, os lugares camarários fiquem circunscritos a elites cada vez mais restritas, só accedendo a eles quem, já por tradição familiar, os desempenhava.

Este é um processo a que se assiste no Município do Barreiro, no decorrer do século XVI e que, tenderá a manter durante três gerações, uma família e uma linhagem no poder, os Azambuja, como senhores dos cargos e ofícios camarários da administração local.

(95). Idem, fl. 8

(96). Arquivo Distrital de Setúbal, *Notarial do Barreiro*, 1592

(97). *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos*, ed. cit., fl. 8

3. Vereadores: eleição e mandatos

O termo vereador tem origem no latim popular *veredus* (98) e está associado à ideia de caminhos, ou antigos trilhos. Já era usado na língua portuguesa em 1288 para designar *vereia*, vereda ou carreiro. (99) A reunião dos oficiais da câmara para tratar dos assuntos do bem comum e utilidade pública, entre os quais vigiar o estado dos caminhos, passou a chamar-se Vereação (100) e por associação do termo à função, surge a designação de vereador. (101)

«Vereador vem de *vere(i)a*, forma popular do latim *vereda*, que deriva de *veredus* (...). O Vereador seria, pois, o homem bom encarregado de zelar pelo estado dos caminhos (*vere[i]as*) da comunidade concelhia». (102)

O *Regimento das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos* estabelecia quais os procedimentos a ter em conta «no fazer da elleyçam» dos vereadores, cujo processo eleitoral estava cometido ao Corregedor da Comarca. (103)

Chegando a uma determinada localidade, o Corregedor mandava reunir todos os homens para, «juntos em camara os juizes vereadores procurador e homens boos e pouos chamado a cõcelho» (104) procederem à eleição da nova câmara.

A eleição não era directa mas efectuada através de seis eleitores, «os Enlegedores». O conselho designava os eleitores «aas mais vozes», ou seja aqueles que obtivessem mais nomeações entre os homens bons do lugar. A escolha deveria recair entre «aquellas pessoas que pera taaes carreguos lhe parecerẽ mais perteēgentes». (105)

(98). COELHO Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, pp. 15, Coimbra, CEFA, 1986

(99). VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, Op. cit., pp. 628

(100). VITERBO define por “vereaçom” a «Junta dos oficiais da câmara, para ordenarem o que era a bem do concelho...», pp. 628

(101). Idem

(102). COELHO e MAGALHÃES, pp.15

(103). O mais alto representante da autoridade real que percorria as Comarcas despachando os assuntos referentes à justiça, especialmente aqueles que eram objecto de recurso. Nesta época o Barreiro fazia parte da Comarca de Entre-Tejo e Odiana. No século XVIII passará para a Comarca da Estremadura.

(104). *Regimento...*, fl. 8

(105). Ob. cit., fl. 8 vº

Após a sua designação os «Enlegedores», reunidos dois a dois em salas separadas e sem poder comunicar com os restantes, deviam elaborar um conjunto de vários róis, as chamadas “pautas”. Os dois que ficassem na mesma sala, não deveriam ser parentes aquém do quarto grau, afim de não favorecerem com a sua escolha elementos das suas famílias.

«E este seis homēs fara apartar de douz em douz nō seēdo estes douz parētes aaquē do quarto grau nē cunhados no mesmo grau». (106)

No final o que dava origem aos pelouros era o conjunto das pautas com os diversos cargos, a que correspondiam determinados ofícios. Os eletores fariam pelo menos duas pautas, uma para Juízes e outra para Vereadores.

Conforme as características e a importância da povoação poderiam ainda fazer-se outras pautas, a saber: uma para o juiz dos órfãos consoante o número de habitantes do lugar (107) e outra para o juiz dos hospitais, caso existisse esta instituição.

Segundo o *Regimento* todos os mandatos seriam de três anos e não poderiam repetir nomes do mandato antecedente. (108)

Após a votação, o Corregedor escolheria «per aquelles rolles que os seis enlegedores fizerē aquelles que teuerem mais vozes» (109) ou seja, os mais votados e procederia ao apuramento das pautas.

«E tanto que os assi tiver apurados screuera per sua mão em hua folha que se chama pauta sobre sy os que ficam escolheitos pera juizes. E em outro titollo os vereadores. E em outro os procuradores. E assi de cada oficio». (110)

As pautas seriam assinadas e seladas com o selo da Chancelaria, após o que o Corregedor mandava apregoar a concelho para que se reunisse o povo em assembleia. Já à vista de todos,

(106). Idem, fl. 9

(107). As *Ordenações* impunham que a povoação deveria ter pelo menos o número de 400 vizinhos para ter um Juiz dos Órfãos. Contudo, o Barreiro com apenas 140 vizinhos em 1523 obteve autorização do Mestre de Santiago para ter este ofício municipal.

(108). *Regimento...*, fl. 9

(109). Idem

(110). *Regimento...*, fl. 9

eram introduzidas num saco e os nomes para cada ofício e cargo constituíam os “pelouros” e eram tirados à sorte, por um menino de sete anos. Os apurados só poderiam servir uma vez nos cargos, que não poderiam repetir nos anos seguintes essa incumbência.

«E presente todos huu moço de hydade de sete ânos metera a maão no dito saco reuoluendo bem esses pelouros em cada saco. E de hy tirara de cada huu os pelouros que comprem pera os officios. E aquelles que assy sayrem nos pelouros seiam officiaes esse anno e outros nõ». (111)

A escolha dos eleitores e a elaboração de cada rol para os pelouros, não era deixada ao acaso e, certamente que os escolhidos, quer para eleger a Câmara quer para serem eleitos, contavam-se entre os mais poderosos da terra, «os homens bons». Estes não eram outros senão os mais ricos e os mais nobres, uma elite que ao nível concelhio dominava a riqueza e por acréscimo, passou a dominar o exercício dos cargos municipais, sinónimos de poder e prestígio.

«Estes *homens bons* ou *bons* eram aqueles vizinhos que, pela sua idade, experiência e situação económica, fossem reputados prudentes e sabedores. Geralmente proprietários rurais e chefes de família, estavam entre eles os que exercessem ou já tivessem exercido magistraturas régias ou municipais». (112)

Muito embora as assembleias fossem concorridas e a elas assistisse a maior parte da população, incluindo o povo, são vários os exemplos, no decorrer do século XVI, em que apesar de as decisões competiam em última instância à câmara – juiz, vereadores, e procuradores do concelho. Cita-se aqui um exemplo conhecido – o de Viseu –, em que a assembleia era composta por pessoas «importantes e mesteirais [que] dizem de suas razões: comendadores, cavaleiros e escudeiros, fidalgos e escudeiros cidadãos, figuram a par de simples oficiais mecânicos e povo. Claro que os vereadores eram cavaleiros fidalgos ou escudeiros cidadãos». (113)

(111). Idem, fl. 10

(112). CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português*, pp. 496, Verbo, 1985

(113). COELHO e MAGALHÃES, Ob. cit., pp. 42

O *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos* estipulava alguns preceitos relativamente às incompatibilidades no exercício dos cargos concelhios, não permitindo que o grau de parentesco influísse nas escolhas.

«E nos pelouros dos juizes e vereadores nō ajuntara parentes ou cunhados aaquẽ do quarto graao pera huu ano auerẽ de seruir». (114)

As relações de parentesco e promiscuidade entre os oficiais dos municípios parecem ter originado situações de benefício mútuo e por vezes, fuga à aplicação das penas. Segundo um documento datado de 1515, (115) situações desta índole ter-se-ão verificado nas terras do Mestrado da Ordem de Santiago, designadamente em Setúbal, o que terá motivado um reparo do monarca, a propósito do favorecimento e isenção de aplicação da justiça.

«...alguns inconvenientes de que somos certificados pelos quais perece muitas vezes a justiça, por rezam do parentesco e amizade que há entre os Juízes e officiaes que soem de servir». (116)

Nesta conformidade, o rei ordena aos juízes e oficiais concelhios que não possam julgar em causa própria mas, tenham de recorrer ao Ouvidor do Mestre.

«...causas em que juízes e officiaes anteriores ou passados não possam ser inquiridos pelos presentes [em exercício] mas sim pelo Dr. Francisco Tavares Ouvidor da Casa do Mestre». (117)

A eleição dos vereadores segundo as normas consignadas no *Regimento*, era uma preocupação do monarca que tentava obrigar ao cumprimento da nova legislação. Por vezes isso podia representar um agravo aos poderes dos senhores, como parece ter sido o caso na vila de Setúbal.

(114). *Regimento* ..., fl. 8 vº

(115). Biblioteca Nacional de Lisboa, RES, *Ordem de Santiago*, M. 90, nº9, fl. 19

(116). BNL, RES, *Ordem de Santiago*, M. 90, nº9, fl. 19

(117). BNL, RES, *Ordem de Santiago*, M. 90, nº9, fl. 20 e vº

«Nós El Rey fazemos saber aos Juízes e officiaes da Vila de Setúbal e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que por sermos informados que o ouvidor do Mestre meu muito amado e prezado sobrinho fazia nessa Villa a Elleçam dos Juízes e officiaes contra a forma do regimento novo e Ordençam do reyno, mandamos por huu nosso Alvara sob certas penas que as ditas eleiçõens se fizessem segundo nosso regimento e Ordenaçam». (118)

Contudo, D. Manuel não estava interessado em afrontar posições ou criar hostilidades com os poderosos, e as exceções ao *Regimento* de 1504 parecem ter sido uma constante e uma prerrogativa dos grandes. Nos domínios e senhorios destes era suficiente invocar o costume e a tradição, para que o rei outorgasse antigos privilégios, ainda que os mesmos constituíssem desrespeito face ao espírito da lei. É o que se conclui da leitura do documento anteriormente citado, a propósito da eleição dos oficiais e juízes para a Câmara de Setúbal. Vejamos alguns pormenores que confirmam o que atrás foi dito.

Era costume antigo nas comendas de Santiago, apresentar uma lista de seis nomes ao Mestre, da qual seriam arrolados dois para os cargos de juízes. Ora esta forma de eleição não estava de acordo com o *Regimento*, pois infere-se da leitura que as assembleias não eram ouvidas, cabendo ao Mestre o livre arbítrio da escolha dos homens. A eleição processava-se desta maneira: «a qual he que lhe ham de dar cada anno seis nomes pera Juizes, de que elle hade escolher dous, e os quatro ficam de fora». (119)

Entendendo que o novo *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos* era prejudicial aos seus interesses, D. Jorge de Lencastre pede e obtém mercê de seu tio D. Manuel, que lhe confirma o «costume antigo e praticado sem nenhuma contradiçam». (120)

Atendendo o pedido do Mestre «por quanto o dito nosso mandado era muito em prejuizo da dita Ordem [a] nos provesse lhe mandarmos goardar seu direito e justiça», o rei cedia perante o direito privado do senhor de Santiago. (121)

(118). BNL, RES, *Ordem de Santiago*, M. 90, n°9, fl. 19

(119). BNL, RES, *Ordem de Santiago*, M. 90, n°9, fl.20

(120). Idem, fl 20

(121). Id. Ibid.

«E visto por nos seu requerimento a nos praz que sem embargo do dito nosso mandado e alvara que nessa vila se faça a dita Elleçam, segundo costume e posse em que esta o dito Mestrado...» .(122)

No que respeita aos ofícios da Câmara era também por indicação do Mestre de Santiago que eram escolhidos aqueles que ocupariam os lugares, quer de Juiz quer outros quaisquer cargos. Determinava o Mestre dos Espatários que «a eleiçã dos juizes e oficiaes se faz pelo nosso ouujdor ou quem nos pera jso ordenamos E os juizes ordenarjos sam cõfirmados per nos ou pelo comendador que nosso poder tem. E pera ello o pouo da em cada huu anno seis juizes elleitos, e nos escolhemos delles dous. Ou o dito comendador que confirmamos e tal he o costume da dita Vila...».(123)

Sobre a administração e a organização municipal no Barreiro, os cargos e ofícios e quem os ocupava pouco se sabe, dado que, infelizmente, não existem livros de actas camarárias anteriores ao século XIX e as poucas informações disponíveis foram obtidas no cruzamento de várias fontes, referindo-se sobretudo, ao ano de 1533/34.

Assim, na data em que o lugar de Alcaide-mor era ocupado pelo Doutor Fernão Rodrigues de Azambuja, filho de João Rodrigues, primeiro Alcaide-mor do Barreiro, o cargo de Escrivão da Câmara era executado por Pedro Afonso, que acumulava com Gaspar Fernandes o ofício de Tabelião das Notas e Judicial. Servindo o cargo de Inquiridor estava Jordão Martins que era simultaneamente Contador e Distribuidor da Ordem de Santiago, com carta passada por D. Jorge de Lencastre⁽¹²⁴⁾ e Juiz da terra e Ouvidor do Mestrado. (125)

Tendo tido uma evolução muito complexa desde as suas origens, a organização municipal tenderá no final do século XVI, para a concentração do poder, num grupo social muito reduzido, sobretudo com a Monarquia Filipina, quando as Ordenações do reino passam a estabelecer que, a governança da terra não possa sair das mãos de um leque de indivíduos já ligados anteriormente aos cargos eleitos, impondo desse modo «cláusulas mais selectivas e restritivas [uma das quais] era a de que pais e avós tivessem exercido os cargos municipais».(126)

(122). Idem

(123). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 20

(124). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 8

(125). IAN/TT, *Chancelaria de D. João III*, livº 9 de Perdões e Legitimações, fl. 115 v

(126). COELHO e MAGALHÃES, Op. cit., pp.46

Muito embora o *Regimento* de 1504 determinasse que era à assembleia «em câmara», que competia a escolha dos seus representantes, no final de Quinhentos esta função já estava inteiramente sob a tutela do Corregedor, ficando a seu cargo a tarefa de escolher aqueles, entre os mais antigos no governo do município.

Esta tendência confirma-se doravante no concelho do Barreiro, pelo menos desde 1523. Conforme documentam as visitações da Ordem, era intenção do Mestre de Santiago, que um oficial, pudesse sê-lo num ano no Barreiro e no seguinte em Alhos Vedros, e vice-versa, o que fazia com que os cargos se mantinham sempre dentro da mesma elite.

«Ytem os ofícios que ha na dita vila sam de nosa dada, asy como o sam os da vila d'alhos vedros cujo termo esta vila foy. E amadam ora easy todos jumtos e aquelas pesoas que sam oficiaes ē alhos vedros seeuem seus ofyçios tanbẽ nesta vila...». (127)

Como é natural, esta usurpação progressiva dos direitos das assembleias não se processou de forma pacífica e existem testemunhos de que os povos não a aceitaram ordeiramente. Foi o que sucedeu em Braga em 1641, queixando-se os procuradores às Cortes da algazarra e motins provocados pelos povos, que «tumultuariamente (sic) queriam votar, perdendo o respeito aos corregedores da cidade». (128)

Para trás ficava o tempo em que as assembleias de vizinhos ainda podiam influenciar, mesmo que muito pouco, a designação para os membros da gerência municipal. Esta seria a regra para os séculos seguintes, pois os cargos concelhios estavam já imbuídos de poder e prestígio e eram alvo da cobiça das elites locais.

A leitura do *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos* pode induzir a ideia de que as Câmaras dispunham de alguma autonomia, nomeadamente na feitura de novas posturas municipais, ou de que os concelhos tinham força para contrariar certos interesses. Contudo, como demonstram os documentos, a realidade era um pouco diferente.

Numa visitação efectuada pela Ordem de Santiago à Igreja de S. Lourenço de Alhos Vedros em 1492, os Visitadores tratam de chamar a atenção da vereação daquele concelho, para a obediência que devem ao Comendador de Santiago.

(127). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 20

(128). COELHO e MAGALHÃES, Op. cit. pp. 47

«Os ditos vesitadores acharam por mandados dos meestres passados e já por costume / husado que os Juizes e oficiaes das vjlas e lugares da dita ordem não podem / fazer nhua veraçom nem postura de novo sem o comendador dessa vila ou lugar / estar presente. A qual cousa acharam que se não guardava asy como comprya e se fazia / pello contrario em que a dita ordem recebya perda e agravo». (129)

Em terras de Santiago o senhorio era a Ordem e só a ela competia determinar quais as posturas novas a fazer e portanto, não consentia que as mesmas fossem contra os seus interesses.

Esta posição encontra-se novamente expressa e reiterada na visitação que os Espatários efectuaram à Vila Nova do Barreiro em 1523 (130), aludindo a determinações régias anteriores, que proibiam os concelhos do Mestrado de Santiago de fazer *posturas novas nem acordo*, sem a presença dos enviados da Ordem, o que pode indicar que, de alguma maneira, os concelhos tinham tendência para se subtrair à obediência devida ao Mestre de Santiago.

4. A administração autárquica no séc. XVI: o quotidiano

O leque de funções e atribuições dos vereadores era muito amplo e encontra-se bem expresso no *Regimento* de 1504.

Aquele texto corporiza uma preocupação central do monarca, como se referiu anteriormente, que era a da normalização do funcionamento das instituições municipais. Isto implicava a discriminação com grande grau de pormenor, de todos os procedimentos a que deveria obedecer o quotidiano dos actos administrativos, incluindo até, os dias de realização das reuniões da vereação. Segundo aquela norma, destinavam-se as quartas-feiras e os sábados para aquele efeito, não podendo os vereadores faltar sem razão justificada, sob pena de serem multados em cem reais brancos que iriam para o cofre do concelho.

(129). IAN/TT, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç. 2, doc. 65

(130). IAN/TT, *Convento de Santiago, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro*, livº. 171, fl. 11

«Ytem. Os vereadores vijnrā todos aa vereaçā quarta feira e ao sabado. E nō se escusarā sem justa causa. E o que hi nō vier pague pera as obras do concelho por dia çem reaaes brācos...». (131)

Associados aos cargos dos vereadores estavam vários ofícios, entre os quais o de procurador «para requerer todos os feitos e couzas da cidade ou villa». Este poderia cumular o cargo de tesoureiro (encarregado dos assuntos relativos à cobrança dos impostos), o de tabelião ou escrivão relativo ao registo do notariado e ainda o do almotacé, para as questões económicas. (132)

Outros cargos relacionados com o poder municipal eram os de juiz, também designados no *Regimento* por juízes ordinários, cuja esfera de actuação estava enquadrada no âmbito geral do cumprimento da legislação em vigor, as *Ordenações do Reino*. Tinham poder para aplicar penas relativas a questões de justiça, fazer audiências, inquirições e devassas. O que não pudessem resolver seguia para instância superior: o corregedor da comarca ou da corte, o contador e o vedor da fazenda.

Em seguida referem-se, algumas, daquelas que eram as funções e cargos mais comuns do elenco camarário que faziam o quotidiano da administração autárquica no início de Quinhentos.

5. As obras públicas

A câmara tinha a obrigação de fazer cumprir os preceitos consignados na Carta de Foral ou outras Posturas do concelho e administrar para o bem comum em prol dos povos.

Existia a noção de que os cargos da vereação se revestiam do que actualmente se considera serviço público, e o que se esperava dos vereadores, era que trabalhassem pelo bem da comunidade.

(131). *Regimento...*, fl. 12 vº

(132). Neste trabalho apenas se referem as funções que se consideram mais significativas do ofício do Almotacé.

«Os vereadores ham de teer carreguo de todo o regimento da terra e das obras do cõcelho. E qualquer cousa que poderẽ saber e entêder per que os moradores da terra possam bem viuer em esto ham muito de trabalhar. E se souberẽ que se fazẽ na terra malfeitorias ou que nō he guardada justiça como deue requerirã aos juyzes que tornẽ hy ». (133)

Em consequência das suas funções os vereadores tinham de ter um conhecimento profundo de todos os bens e riqueza existentes no concelho, – propriedades, casas, herdades, foros, infraestruturas produtivas – e se eram devidamente aproveitados ou não. Em tal caso, competia-lhes mandar faze-los aproveitar e correger, sobretudo no referente ao amanho dos campos. Era da sua competência a protecção das propriedades e dos «fruytos della» nomeando os «jurados que abastem pera guardar a terra e pera recadarem as rendas do concelho quādo arrendadas nō forem». (134)

Uma das principais áreas de actuação da câmara dizia respeito à circulação das pessoas e mercadorias pelas vias públicas, assegurando que o pudesse fazer livremente através dos caminhos vicinais, rossios e serventias do concelho, não permitindo apropriações abusivas e «côstrangendo os que as trazẽ e demandando os que as leixem atee realmente serem tornadas e restituídas ao cõcelho». (135)

A conservação das obras públicas como as calçadas, a abertura de novos caminhos, a reparação e construção de pontes ou a forma de «desenlear» os problemas relacionados com a água, sobretudo o conserto de fontes, chafarizes e poços, constituíam obrigação do governo municipal que os deveria corregir à sua custa.

«Saber como os caminhos e fontes e chafarizes e pontes e calçadas e poços do cõcelho e casas e assi quaesquer outra cousas do cõcelho som repairadas.» (136)

Estas obras eram directamente da responsabilidade do município que, para elas tinha de proceder à contratação de pessoal, nomeadamente para execução das empreitadas.

(133). *Regimento...*, fl.13

(134). Conforme o *Regimento* na Tavoia das matérias

(135). Ob. cit., fl. 10

(136). Cf. *Regimento...*, fl. 11

«Os vereadores ham de fazer auenças por os jornaes e enpreitadas cõ os que fizerem as obras e as outras cousas que cõprièrem ao cõcelho e talhar soldadas com os porteiros e com os outros que ham de seruir ao cõcelho. E per seu mandado seram pagos e doutra guisa nom». (137)

É provável que a origem do financiamento para a execução das obras fosse a cobrança de taxas, rendas e penas percebidas pelo município, tarefas principais do Procurador e do Tesoureiro, embora o *Regimento* a este respeito não seja muito claro.

Contudo, são bem conhecidas as reclamações dos povos nas cortes, dirigidas aos sucessivos monarcas desde o reinado de D. João I, contra os senhorios e os concelhos, pela cobrança excessiva e indevida de taxas, especialmente as portagens. (138)

6. As funções do almotacé no mercado quinhentista

Os assuntos de natureza económica competiam ao pelouro do Almotacé, que era outra das áreas de trabalho mais relevantes e que mais ocupava a vereação. O mester de almotacé era executado por dois oficiais em cada mês, sendo obrigatório que cada concelho elegesse anualmente vinte e quatro oficiais. Tinham como tarefa pôr almotaçaria, ou seja tabelar os preços dos serviços executados pelos oficiais mecânicos, jornaleiros e mancebos de soldada, aos sapateiros, alfaiates, oleiros e todas as demais profissões que se exercessem no município, para além de fiscalizar nos pesos e medidas dos géneros alimentares para venda ao público nos mercados e praças.

Pela sua natureza e por se relacionar com os aspectos económicos, o pelouro do almotacé, no capítulo respectivo do *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos*, acaba por nos facultar um retrato bastante vivo da sociedade da época, revelando aspectos característicos da economia, das profissões e do modo de as exercer e também alguns traços típicos dos comportamentos e das mentalidades. (139)

(137). Vd. *Regimento*..., fl. 13vº

(138). A questão encontra-se muito bem caracterizada em João Pedro RIBEIRO, Op. cit., pp. 50

(139). *Regimento*..., fl.

Os almotacés, logo que entrassem em funções, deveriam mandar apregoar aos «carniceiros e padeiras e regateiras almocreues alfaiates e çapateiros e todos os outros mesteraaes vsem cada huu de seus mesteres e dem os mātimētos em abastāça guardādo as vereações e posturas do concelho. Outro sy todos os que tem medidas de pam vinho e azeite que as mostrẽ pera as verẽ se som direitas so pena que he posta na postura do cōçelho».

As punições previstas para determinadas infracções reproduzem, pela negativa, uma imagem da realidade e daqueles que seriam alguns dos ilícitos mais frequentes, especialmente ao nível do comércio.

É o caso das regateiras, medideiras e que vendiam os seus produtos pela rua, usando medidas fraudulentas, ou dos carniceiros que nos açouques pesavam mal a carne, ou usavam falsos pesos. Ficavam sujeitos às coimas previstas nas posturas do concelho que podiam ser a prisão ou incluir penas corporais, pois o *Regimento* recomendava que neles se fizesse justiça.

A venda do pescado era muito disputada, por ser um produto a que nem todos tinham acesso, não só pelas dificuldades de transporte mas também por se tratar de um bem de venda não diária e pelos problemas de conservação que colocava. Ao pôr almotaçaria no peixe devia o oficial certificar-se que os preços eram justos.

«Os almotaçees serão bem auisados e diligētes em seus ofiçios, e os dias que o pescado vier cheguē aa praça e ponha nelle almotaçeria segundo seu costume, poendo o maior e o meão e mais pequeno segudo sua valia». (140)

Tratando-se de um alimento com muita procura e alguma raridade, especialmente no interior do país, o almotacé tinha de assegurar que a distribuição e venda do peixe era acessível a todos, e não apenas aos que tinham mais poder económico e que, eventualmente, podiam açambarcar o produto. Esta situação poderia verificar-se em certas alturas do ano, por exemplo na Páscoa, em que os preceitos religiosos obrigavam a um menor consumo de carne, constituindo o peixe o alimento alternativo.

(140). Ob. cit., fl. 15vº

«E se o pescado for pouco esteem hi a[m]bos ou huu delles que o reparta per os maiores e menores cada huu como o merecer E segudo o pescado for ē tal guisa que os ricos e pobres aja todos mātijmēto». (141)

As padeiras e as candeeiras que reduziam no peso estabelecido para os seus produtos, corriam o risco de ser empicotadas, ou seja, sofrer a humilhação pública no pelourinho, além disso perdiam os produtos, que reverteriam para as cadeias e iam para alimentação dos presos.

«E alem destas penas as paadeiras e candeeiras perderão todo o pam e candeas que lhe for achado menos do peso que lhe foy dado, o qual pam e candeas seja pera os presos». (142)

Para os mesteirais que usavam de seus lavores como os sapateiros, os ferradores, os ferreiros, os alfaiates e todos os demais artífices, estavam previstos castigos pecuniários que iam de cinquenta a duzentos reais. A reincidência podia implicar a perda do exercício da profissão e a prisão por tempo indeterminado.

Outras profissões incluídas no capítulo referente ao ofício do almotaçé, para além dos carniceiros, padeiras e regateiras, são as «enixerqueiras e mostardeyras e os almocreues». Trata-se de profissões ligadas ao comércio, sobretudo de produtos alimentares, sua conservação e transformação, como é o caso das mostardeiras e enixerqueiras (143), cujo ofício era cortar as carnes nos açouges e secá-las ao sol ou no fumeiro. Na maioria dos casos eram exercidas por mulheres, como o *Regimento* bem particulariza.

(141). Vd. *Regimento...*, fl. 16 referente ao capítulo dos almotaçés

(142). *Regimento...*, fl. 15 vº

(143). Carne de *enixerqua* era a que se vendia fora do açougue pela rua, a olho. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, Op. cit., pp. 222



O pintor que retratou esta paisagem revela a sua origem flamenga, mas pretendeu representar uma cena do quotidiano português, com a sua economia e actividades domésticas bem características. *Livro de Horas de D. Fernando*, iluminura do mês de Fevereiro, séc. XV-XVI. Museu Nacional de Arte Antiga

b) Análise da Carta de Foral de Vila Nova do Barreiro

1. Das causas e razões para a criação do Concelho

A Carta de Foral constitui uma preciosa fonte de informação escrita, pela qual se chega ao conhecimento de alguns dos motivos que determinaram a fundação do município do Barreiro com o respectivo alfoz e a sua desanexação de Alhos Vedros.

Contudo, dada a natureza sintética do diploma só com o cruzamento com outras fontes documentais se pode entender e interpretar o seu conteúdo.

Uma das principais razões invocadas para a criação do município terá sido a crescente importância da povoação, tanto em número de habitantes como em número de fogos.

Este mesmo fundamento já havia sido invocado em 1487, na petição que os habitantes do Barreiro formularam a D. João II, como causa determinante para a criação da freguesia do Barreiro. Atendendo ao que lhe pediam «os moradores e vizinhos do Barreiro», o *Príncipe Perfeito* concede licença para poderem usar de capelão na ermida que ali tinham construído.⁽¹⁴⁴⁾

Entre 1487 e 1521, o Barreiro regista uma significativa tendência de crescimento urbano e demográfico, facto que se encontra confirmado na Carta de Foral.

«...esguardando nos como o lugar de Barreiro he tam acrecentado que da maneira que esta he um dos majs prjncipaes asy em pouoaçam como ē outras couisas....».⁽¹⁴⁵⁾

O acentuado aumento do número de vizinhos e um certo laxismo dos costumes foi notado em 1518, quando o Príncipe D. Jorge, Mestre de Santiago, emitiu uma provisão pela qual todos os moradores do Barreiro, sem exceção, eram obrigados a comparecer à Festa da Senhora dos Anjos, no Domingo de Ramos em Alhos Vedros.⁽¹⁴⁶⁾ Na origem desta provisão estava o comportamento de alguns moradores do Barreiro, não naturais da povoação, que se recusavam a comparecer àquela antiga celebração. A presença de população não tradicional

(144). LEAL, Ana de Sousa “A criação da Freguesia e a Fundação da Igreja Paroquial de Santa Cruz – 1487” in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, pp.3, nº3, II Série, 1990

(145). Carta de Foral da vila de Vila Nova do Barreiro. IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122

(146). BNL/RES, *Ordem de Santiago*, mç. 90, nº9

da zona é referida no documento, onde se afirma que «alguns poucos que ora novamente vierom ahi viver» (147), se recusavam a comparecer às festas e missas, desvirtuando antigos costumes da população autóctone.

Esta tendência demográfica e a capacidade de atrair novas gentes ao seu território, parecem ter tido continuidade nos séculos seguintes (148) e constituíram, um dos fundamentos mais relevantes para a criação do município.

2. Fazemos o dito llogar do barreiro villa

Se o crescimento demográfico foi condição essencial para a criação do concelho do Barreiro, outro argumento, não menos importante, eram as dificuldades no acesso à justiça, resultantes do facto de o Barreiro estar longe da sede de concelho – distava cerca de uma légua – e D. Manuel entender que daí advinham muitos inconvenientes e embargos ao desenvolvimento e ao progresso da localidade.

«E sabendo como por estar alomgado da villa dalhos vedros de cuja Jurdicão he As pessoas que nele moram nō podem Jr Requerer sua Justiça Nem o que mais lhe cumpre sem njsco leuarem muito trabalho e fadiga e as vezes a deixaram amte perder per cuja causa e outras que hy ha se leixa de enobrecer e acre/-çemtar de bem em mjlor o que farja se fose villa e tevese seus oficiais e justiça naturalmente segundo custo/-me das villas de nosso Regno e senhorjo e fose fora da sogeiçam da dita villa dalhos vedros E que/-remdo njsco prouer em maneira que todo se faça a seruiço de deus e nosso e bem dos moradores do dito barreiro nos de /nosso proprio moto certa çiemcia e poder ausoluto Fazemos o dito llogar do barreiro villa...». (149)

(147). Idem

(148). Em 1736 o pároco de Santa Cruz registava a presença de 39 homens, não naturais do Barreiro, que ali residiam pelo período de um ano, ocupados no trabalho das vinhas. O facto de não respeitarem os dias santos e de guarda motivou fortes críticas da parte do padre. A maior parte destes homens era proveniente da «parte da beira». CARMONA, Rosalina – “Quotidianos Barreirenses em Meados do séc. XVIII”, *Jornal do Barreiro* nº 2218, 4 de Março, 1994

(149). Carta de Foral da vila de Vila Nova do Barreiro. IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122

Não aplicando justiça não se cobravam coimas, perdia a fazenda pública e geravam-se injustiças. Este gesto de D. Manuel pode ser entendido como um impulso ao desenvolvimento local, ao criar o novo município, procurando «enobrecer e acreçemtar [a terra] de bem em mjlhør». (150) Por outro lado ao dotar a nova autarquia de administração própria, oficiais e justiças, o rei dispunha a estrutura administrativa e fiscal adequada à cobrança dos impostos devidos à coroa.

Ao mesmo tempo, que coloca o novo concelho «fora da sogeçam da dita villa dalhos vedros», promove o bem-estar dos moradores e reforça os laços de autoridade com a comunidade que, a partir daquela data, se sente mais ligada ao monarca, tudo em prol e «seruiço de deus e nosso e bem dos moradores do dito barreiro». (151)

Nas matérias cíveis e crime, a jurisdição até então exercida pela Vila de Alhos Vedros sobre o Barreiro, passa a ser uma competência do novo município, conforme refere a Carta de Foral, constituindo, contudo, uma prerrogativa Ordem de Santiago.

«E o mestre de samtiaguо noso muito prezado e amado sobrijnho e asy os/ mestres que ao diamte forem teram na dita villa nova do barreiro e seu termo aquela/ propia Jurdiçā que atee quy teue e tem na dita villa dalhos vedros e seu termo....». (152)

(150). Idem

(151). Id., Ibid.

(152). Idem, fl. 122



Pelourinho de Alhos Vedros, símbolo do município a que o
Barreiro pertenceu até 1521

3. A Vila do Barreiro e o seu termo

Até 1521 o Barreiro pertenceu ao termo de Alhos Vedros, sede do primitivo concelho com o mesmo nome, já constituído pelo menos desde 1439⁽¹⁵³⁾, cuja jurisdição abrangia as povoações da Verderena Grande e Verderena Pequena, Telha, Palhais, Lavradio, Quinta de Martim Afonso, Sarilhos Pequenos e Moita.

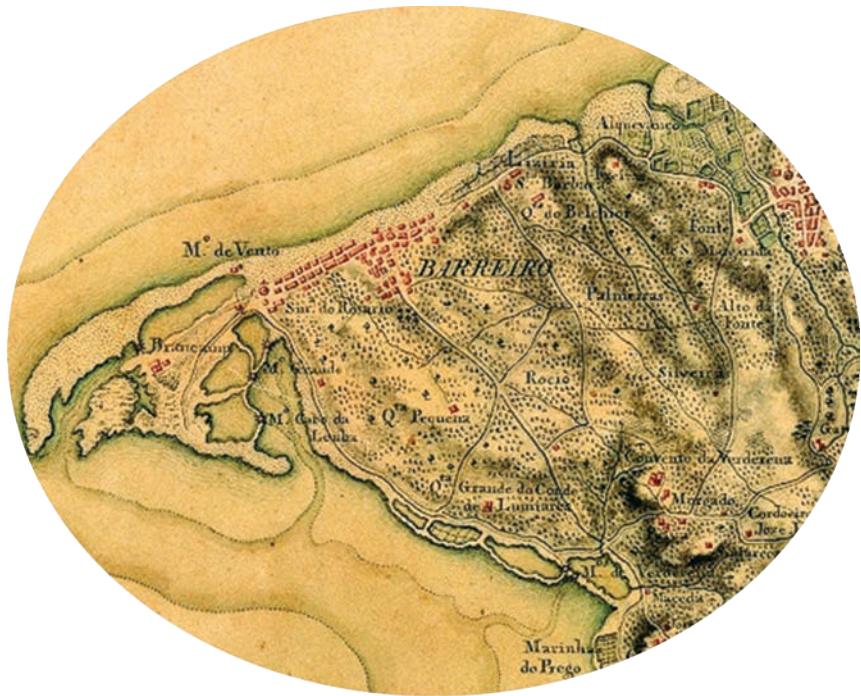
Ao alcançar o estatuto de concelho, o Barreiro foi desligado de Alhos Vedros, tendo recebido termo e jurisdição próprios.

O alfoz da recém-criada municipalidade tinha um território muito diminuto, circunscrito entre «...o camjnhо que vaj do lauradio direito as casas da verderena asy como vay o dito camjnhо e das ditas casas asy como vaj o caminho emtestar na marynha de Joham Rodrigues ficamdo a dita marynha e os mojnhos de Gaspar correa dentro do termo da dita villa do barreiro...». (154)

Calcula-se que a estrutura viária se tenha mantido inalterada ao longo de séculos, ou mesmo milénios, já que os romanos utilizaram antigas trilhas e caminhos que se conservaram pela Idade Média sem grandes alterações. Utilizando uma Carta Topográfica do início do século XIX, onde se encontram assinalados caminhos centenários, algumas marinhas – quem sabe se a de Joham Rodrigues – e os engenhos de maré «mojnhos de Gaspar correa», pode tentar-se estabelecer, por comparação com a actualidade, os limites do alfoz barreirense em 1521.

(153). «O concelho de Alhos Vedros constituiu-se em finais do séc. XIV, tornando-se pouco a pouco autónomo do antigo concelho de Ribatejo, agremiação municipal que englobava o território entre o Rio Coina e o Rio das Enguias (do Barreiro a Alcochete) e que teve os seus magistrados próprios entre os séculos XIII e XV.» SANTOS, Maria Clara e VARGAS, José Manuel – *Foral de Alhos Vedros*, pp. 36, Câmara Municipal da Moita, 2000

(154). Carta de Foral da vila de Vila Nova do Barreiro. IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122



Reconstituição hipotética do termo do Concelho do Barreiro em 1521, a partir de cartografia do séc. XIX. Carta Militar e Topográfica da Península de Setúbal 1813-1816. Instituto de Cartografia e Cadastro

Assim, este teria princípio na estrada que sai do Lavradio, junto ao chamado Convento dos Lóios e atravessa a Vala Real que constituiria o limite Nascente com Alhos Vedros. A mesma estrada subia em direcção à zona do actual Hospital do Barreiro (antiga Quinta dos Gatos), junto ao Convento da Verderena, descia a Av. Calouste Gulbenkian (antiga estrada da Maceda) e terminava junto aos Moinhos de Maré da Verderena (hoje soterrados sob o Campo de Treinos do Futebol Clube Barreirense). Os limites Poente e Norte eram, respectivamente, o Rio Coina e o Tejo.

Durante séculos, este foi o território a que esteve confinado o concelho do Barreiro, e é, praticamente, aquele que no presente corresponde ao perímetro urbano da cidade. Os seus limites geográficos sofrem alterações em 1851 pela primeira vez e em 1898 tomam a configuração que possuem na actualidade.

Relacionados com as confrontações do concelho surgem os nomes de João Rodrigues e Gaspar Correia. Como temos vindo a referir, o primeiro foi a quem D. Manuel confiou uma

função da mais alta importância, o cargo de alcaide-mor da vila, a que se alude no capítulo próprio.

Relativamente a Gaspar Correia deve mencionar-se que recebeu em sesmaria o esteiro das Verderenas em 27 de Junho de 1484, para ali fazer moendas⁽¹⁵⁵⁾ que, em 1521 já se encontravam em laboração como refere a Carta de Foral.

4. Uma economia agro-marítima

Nas matérias relacionadas com a regulamentação da vida económica, o documento manuelino salvaguarda os antigos usos e costumes existentes entre a Vila de Alhos Vedros e o Barreiro, remetendo directamente para o Foral daquela antiga vila.⁽¹⁵⁶⁾

E porem queremos que fiquem ē todallas vizinhamças comjdias/ logramemtos e lliberdades que ate quy tinham cō ha dita villa dalhos vedros e llo/-gares comarquão asy nas aguoas heruas paçeguos lenhas e cortamento de madeiras/ Como ē todollos outros bōos usos e custumes e vizinhamças como sempre fizeram/ E bem asy tinham quaes quer outros prujlegyos que ate ora teuerom per serē termo/ da dita villa dalhos vedros per que njsó nō emnovamos cousa algua somente na dita Jurdiçā/como dito he...».⁽¹⁵⁷⁾

(155). IAN/TT, *Chancelaria de D. João II*, livº 22, fl. 30 vº

(156). «A concessão de foral novo à vila de Alhos Vedros prende-se com o interesse da Coroa em regulamentar a vida económica (agrícola e comercial) do concelho e consequentemente o seu sistema tributário um dos principais objectivos da reforma...» SANTOS, Maria Clara e VARGAS, Ob. cit., pp 94

(157). Carta de Foral da vila de Vila Nova do Barreiro. IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122 vº



As sementeiras no *Livro de Horas de D. Fernando*, iluminura do mês de Outubro, séc. XV-XVI. Museu Nacional de Arte Antiga

Nesta passagem da Carta de Foral do Barreiro, estipula-se que os direitos que os vizinhos já possuíam não lhes podiam ser coarctados, por exemplo no acesso à água das ribeiras, poços e fontes, aos baldios ou às pastagens comuns para apascentar o gado, à floresta para cortar madeira e lenha, bem como outras liberdades e privilégios que lhes fossem favoráveis. Em tudo o mais aplicava-se o normativo de Alhos Vedros porque como refere D. Manuel no excerto acima citado «per que njsó nō emnovamos cousa algua».

Quanto aos tributos a cobrar, a Carta do Barreiro é omissa mas, através dos livros de visitações da Ordem de Santiago, é possível identificar alguns que aquela entidade política e religiosa cobrava, como senhoria donatária do território. Entre eles, a atenção reservada à

cobrança do dízimo (158) e da portagem (159), dá a medida da importância que aquelas receitas representavam para os cavaleiros de Santiago.

O Foral de Alhos Vedros é mais explícito ao estipular que o dízimo aludia às colheitas e «primícias de todos os bens agro-pecuários produzidos no concelho, em cada ciclo». (160)

A Carta de Foral do Barreiro não estabelece preceitos de ordem fiscal, pelo que pressupõe que seriam aplicadas as normas contidas no Foral de Alhos Vedros. Sabe-se que em 1523 a Ordem de Santiago arrecadava no Barreiro o dízimo de todo o tipo de produtos e géneros alimentares como: o pão, o vinho, o azeite, todos os legumes e hortaliças como as favas, os tremoços e a fruta de toda a espécie, tanto verde como seca. (161)

Em Alhos Vedros em 1492 o dízimo do pão era pago pelos camponeses à Ordem, logo que o cereal era moído na eira e o vinho «aa bica do llaguar ou ao torno do balsseiro». (162) É provável que os vizinhos do Barreiro, como povoação do termo de Alhos Vedros, fossem obrigados a procedimentos idênticos.

Os produtos provenientes da charneca como o mel, a caça, (163) e a apanha da grã (164) constituíam complementos importantes na economia familiar das populações locais e, embora omitidos na Carta de Foral, também pagavam dízimo. (165)

Outra das riquezas que a floresta fornecia era a lenha, utilizada como combustível na cozinha, para aquecimento e em diversos fornos domésticos e industriais, de pão, loiça, cal, tijolo e telha. (166)

(158). Tributo cobrado pela Igreja e pela Coroa sobre todo o tipo de mercadorias e actividades económicas

(159). A Portagem era um direito real que recaía sobre a compra e venda de todo o tipo de mercadorias que entravam e saíam dos concelhos mas, em muitas terras sob a jurisdição do Mestrado de Santiago, como era o caso dos concelhos do Barreiro, Alhos Vedros e Coina era cobrado pelos Espatários.

(160). SANTOS, Maria Clara e VARGAS, José Manuel, Ob. cit., pp. 100

(161). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 8

(162). IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, doc. 69, Visitação da Igreja de S. Lourenço de Alhos Vedros

(163). Os furões utilizados na caça também eram taxados

(164). «A grã [é] um insecto que parasita o carrasco, utilizado pela primeira vez pelos Fenícios no fabrico de tinta púrpura. Na península da Arrábida existia em grande abundância e de excelente qualidade.» PIMENTEL, José Cortez – *Arrábida História de uma região Privilegiada*, pp. 7, s.l., Inapa, 1992. A recolha da grã era praticada pelos vizinhos de Alhos Vedros e provavelmente pelos do Barreiro também. Visitação da Igreja de S. Lourenço de Alhos Vedros, IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, doc. 65

(165). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro livº 171, fl. 8

(166). Em 1492 encontravam-se em funcionamento fornos de cal, tijolo e telha em Alhos Vedros dos quais pagavam dízimo e conhecença à Ordem de Santiago. Visitação da Igreja de S. Lourenço de Alhos Vedros, IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, doc. 65.

Nas actividades agro-pecuárias arrecadava-se o dízimo sobre criação de aves de capoeira, como patos e *frangãos*, tal como no gado cavalar sobre os poldros e burros, assim como se pagava o dízimo da lã das ovelhas e carneiros *onde os ouuer* e o dízimo do fabrico dos queijos. (167)

O linho também era taxado, mas provavelmente já na fase da sua comercialização como produto acabado, utilizado na confecção de vestuário e não como cultura arvense. (168)

Outro dos tributos pagos pelos habitantes do Barreiro em 1523 era, a “conhecença” dos moinhos. Este imposto incidia sobre o direito de exploração de um moinho e era devido ao donatário da terra, neste caso à Ordem de Santiago.

As actividades piscatórias que ocupavam parte das gentes do Barreiro, também tinham de pagar o dízimo à Ordem de Santiago, sobre todo o pescado capturado.

Além destes produtos ainda pertencia ao Convento de Santiago o dízimo de «toda las outras cousas que o direito māda pagar». (169)

Relativamente ao imposto da Portagem, um dos mais contestados pelas populações locais ao longo dos séculos XV e XVI, na Carta de Foral do Barreiro não existe qualquer referência a este direito. Contudo, em 1523 na Visitação ao Barreiro que vem sendo citada (170), comprova-se sem margem para dúvidas que o tão contestado imposto era cobrado pela Ordem de Santiago aos vizinhos do Barreiro, ao invés do que sucedia, por exemplo, em Alhos Vedros, cujos habitantes estavam isentos. (171)

(167). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, II parte, fl. 8

(168). Idem

(169). Idem, Ibidem

(170). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro Lº 171, fl. 15 vº

(171). SANTOS, Maria Clara e VARGAS, José Manuel, Op. cit., pp. 94



Trabalhos agrícolas. *Livro de Horas de D. Manuel I*, séc. XVI, iluminura do mês de Março. Museu Nacional de Arte Antiga

«Ytem por que achamos que alguas pesoas se es-/cusavam de pagar portajẽ alegamdo pera ello priuilegio homde se Recreçiam duuj/-das e fazia deminuição nas Rendas da ordẽ e queremdo a jso prouer, Mã/-damos que daqui per diamte nenhua pesoa seja escusa de pagar portajem posto que mostre priuileio para ello, porquão temos priuilegio del Rei meu senhor em que decrara que nõ he sua tençā polos pry/-uilegios que da a alguas pesoas de fazer prejuizo ao direito da ordẽ». (172)

(172). IAN/TT, *Convento de Santiago*, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171, fl. 15 vº

O documento deixa bem claro que, a cobrança da portagem era um direito da Ordem e que ninguém estava isento de o pagar, nem sequer aqueles a quem o monarca concedera privilégio real. Sobreponha-se como se verifica, o direito privado da Ordem ao direito público emanado do rei.

5. Contexto cultural e mental. A tradição do Domingo de Ramos

A tradição do Domingo de Ramos inscreve-se nos fundamentos do imaginário mítico das lendas relacionadas com a Reconquista Cristã e os combates travados entre cristãos e muçulmanos pelo domínio territorial. Encontra eco numa façanha extraordinária cometida pela população cristã de Alhos Vedros que, por intercessão de Nossa Senhora dos Anjos, venceu um poderoso exército de mouros num combate desigual. É uma gesta que remete a existência da povoação de Alhos Vedros para o período da fundação da nacionalidade.

O acontecimento reporta-se ao ano seguinte à conquista de Lisboa aos mouros pelos cruzados – 1147 – contudo, o seu registo escrito aparece muito tarde, surgindo apenas em documentação do século XVIII. (173)

Segundo a tradição, um certo Domingo de Ramos estava o povo de Alhos Vedros na sua igreja, assistindo à celebração pascal (174) com louvor e exaltação, quando foi surpreendido por um ataque dos mouros que, descendo do seu reduto em Palmela arremeteram contra os cristãos.

Saindo a rebate os habitantes da vila evocaram o patrocínio da Senhora dos Anjos que, em boa hora guiara os cruzados em Lisboa, e armados de grande fervor religioso, apenas munidos dos atributos sagrados – palmas e ramos bentos de oliveira (175) – repeliram com sucesso a investida islâmica.

(173). Entre outras, citam-se as seguintes fontes: «Corografia Portuguesa» do P.e Carvalho da Costa; «Diccionário Geográfico» do P.e Luís Cardoso e «Mapa de Portugal» de João Baptista de Castro

(174). Cerimónia de bênção dos ramos

(175). Símbolos associados aos rituais cristãos da Páscoa



Igreja gótico-manuelina de S. Lourenço em Alhos Vedros

A extraordinária vitória obtida sobre os muçulmanos nesse longínquo Domingo de Ramos deu início a partir dessa época, segundo a descrição setecentista, a grande festejo e romaria anual para comemoração do acontecimento, à qual acudiam fervorosamente todas as populações do termo de Alhos Vedros.



Capela de Nossa Senhora dos Anjos.
Igreja de S. Lourenço em Alhos Vedros

O milagre da Senhora dos Anjos em Alhos Vedros no dia de Ramos vem descrito de forma apologética e com profusão de detalhes nas Informações Paroquiais daquela localidade, datadas de 1758, contidas no *Dicionário Geográfico* do P.e Luís Cardoso.⁽¹⁷⁶⁾

«Vem a ser o caso em que tendo já conquistado Lisboa o nosso primeiro monarca D. Afonso Henriques no ano de 1147, ficaram respirando na sua liberdade os Católicos nestes distritos, que com grande prazer cumpriam com os preceitos e ofícios Divinos, ocupando ainda os mouros as Vilas de Palmela e Sesimbra. Sucedeu logo no ano seguinte

(176). A versão aqui reproduzida foi publicada pelo pároco de Alhos Vedros, Pe. Carlos Póvoa ALVES - *Subsídios para a História de Alhos Vedros Informações Paroquiais de Alhos Vedros e Moita*, pp.25-27, ed. Igreja Paroquial de Alhos Vedros, 2^a ed., 1992

de 1148 que os ditos Mouros de Palmela e seus distritos, quiseram vir com grande exército a vingar-se dos Cristãos para os cativar, saquear e roubar, para o que não podiam fazer melhor emprego, do que nesta Vila onde estavam muitos e lhes custar pouco a empresa por ser a terra aberta, sem muros nem fortalezas...

[...]

«...tendo notícia deste rebate e invasão saíram logo os cavaleiros e pessoas distintas [de Alhos Vedros] que podiam tomar armas, e o povo só armado com os ramos e palmas para seguirem a fortuna que Deus lhes quisesse dar, acompanhando os valorosos e invocando sempre por Maria Santíssima, Rainha dos Anjos, ficando a mais gente feminina e pueril na dita igreja e adro com lágrimas e súplicas recorrendo a Maria Santíssima.

Eis que logo que saíram, avistaram aquela multidão de bárbaros e fazendo-lhes frente, principiando a palejar com grande desbarato neles, reconheceram logo ou lhes pareceu que os cristãos tinham maiores forças ou estavam aparelhados com grande poder para este conflito, e com estes os rompessem, foi tal o horror e confusão que entrou nos mouros, por verem a sua mortandade e maior poder dos cristãos, que cheios de pavor foram dando costas para salvarem as vidas. Com toda essa pressa fugiram para as fortalezas de onde vieram». (177)

Com o tempo, aquilo que inicialmente era uma devoção e um elemento agregador das populações tornou-se uma obrigação e em 1492, todos os moradores das freguesias do concelho de Alhos Vedros, eram constrangidos a apresentar-se na igreja Matriz de S. Lourenço às procissões solenes. Cada casa deveria enviar o seu chefe de família, marido ou mulher, sob pena de cinquenta reais. Deveriam assistir às procissões «de Ramos E aa de ssanta Maria d'agosto E aa do corpo de deus E aa de nosso padre santiago. Em dja de sã lourenço por ser orago próprio. E em dia de santa maria candellaria». (178)

Este assunto viria a constituir o motivo de acesas rivalidades entre a sede do concelho e as localidades do termo, por estas se escusarem ao cumprimento daquele antigo costume e não comparecerem em Alhos Vedros.

(177). ALVES, P.e Carlos Póvoa - *Subsídios para a História de Alhos Vedros Informações Paroquiais de Alhos Vedros e Moita*, pp.25-27, ed. Igreja Paroquial de Alhos Vedros, 2^a ed., 1992

(178). IAN/TT, Visitação da Igreja Matriz de S. Lourenço de Alhos Vedros, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, Maço 2, nº65

Ao longo do século XVI esta situação ocasionou a intervenção do Mestre da Ordem de Santiago que, em 1513 a pedido dos juízes e oficiais da Câmara de Alhos Vedros, mandou lavrar uma Provisão, onde ordenava a todos os vizinhos do concelho que cumprissem com aquela obrigação ancestral.⁽¹⁷⁹⁾

A Provisão refere a determinado passo o seguinte:

«...os juizes e officiaes e povo da nossa Villa de Alhos Vedros nos fizerom sua petiçam em que nos dicerom que d'a tanto tempo que a memoria dos homens nom he em contrario se fazia o Domingo de Ramos, em cada hum ano huma solemne prociçom em a dita Villa na qual se traziam muitos cirios e de muito preço e se punham em hua capella de Nossa Senhora [dos Anjos] que esta na dita igreja parrochial da dita Villa, scilicet,⁽¹⁸⁰⁾ a dita Villa trazia um cirio e as aldeas, e termo dela, traziam cada hum seu e vinham a dita prociçom com suas cruzes e com o povo com toda a solemnidade e com outros cirios e fogações que se offereciam por serviço de Nosso Senhor e honra do dia, scilicet, o Lavradio, o Barreiro, as Verderenas, a Telha, Palhaes, a Mouta, e as mulheres da dita Villa e do Barreiro, os quais cirios ardiam enquanto o Se//-nhor estava no sepulchro...».⁽¹⁸¹⁾

São vários os documentos que dão conta das discórdias entre Alhos Vedros e o Barreiro⁽¹⁸²⁾, a propósito do incumprimento por parte dos barreirenses que, pareciam estar sempre determinados em desafiar a autoridade municipal, primando pela ausência dos seus representantes.⁽¹⁸³⁾

Especialmente depois que esta povoação foi elevada a vila e desanexada do termo de Alhos Vedros, facto que veio acentuar as rivalidades entre ambas, pois a antiga povoação sede do concelho não aceitou pacificamente o cerceamento de parte importante do seu território, com as naturais consequências económicas e políticas.

(179). BNL/RES, *Ordem de Santiago*, ms 90, nº9

(180). Isto é

(181). BNL/RES, *Ordem de Santiago*, ms 90, nº9

(182). Vem a propósito referir a Visitação à Vila Nova do Barreiro em 1534, que indica que «avya muitas vezes duvidas e debates sobre a prescisão de dia de Ramos». IAN/TT, Visitação à Vila Nova do Barreiro, *Convento de Santiago*, Lº 171

(183). Outras povoações se rebelaram igualmente contra esta condição, como foi o caso do Lavradio em 1695. Cf. CARMONA, Rosalina, Lavradio – *A Igreja de Santa Margarida 1492-1569*, pp.19, Junta de Freguesia do Lavradio, 2004

Por seu turno o novo município barreirense, auferindo de estatuto próprio, entendia já não dever obediência à Câmara de Alhos Vedros, e perseverava em cortar os antigos laços de suserania.

É ao cumprimento deste antigo voto que alude a Carta de Foral do Barreiro.

«damtiguo tēmpo sempre teueram [obrigação] em lleuarem huu cirjo gramde A capella de nosa senhora dos amjos/ que esta setuada na Jgreja da dita villa dalhos vedros.

A dita villa nova do barreiro lleuara/ sempre o dito cirio da gramdura do que o atee quy llevaram e no dia e na maneira que o sempre fy/-zeram per que nō o fazemdo asy por ser cousa de serujço de nosso senhor Avemos por bem que elles paguẽ/ trimta cruzados pera a dita capella...». (184)

Embora concedendo estatuto de município ao Barreiro, o monarca tentava que não se quebrassem os antigos costumes, mantendo laços e obrigações que no passado tinham ligado os barreirenses à Vila de Alhos Vedros e, recordando-lhes tal facto, compelia-os a levar um grande círio à procissão de Nossa Senhora dos Anjos, como sempre haviam feito.

A questão parece ter-se arrastado longamente, com vários episódios caricatos entre a Câmara do Barreiro e a sua congénere de Alhos Vedros, acabando finalmente por perder todo o sentido e desaparecer naturalmente.

Apesar de até ao presente não ter sido identificado qualquer vestígio arqueológico da presença árabe na região, não é de excluir tal possibilidade. O registo deste contexto cultural e mental pode ser tudo o que restou ao passar dos tempos.

Parece contudo inegável, que a contestação à volta da procissão do Domingo de Ramos desempenhou um papel importante no processo que levou à afirmação da autonomia municipal por parte da comunidade barreirense.

(184). Carta de Foral da vila de Vila Nova do Barreiro. IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, livº 35, fl. 122 vº

6. villa nova do barreiro

Para concluir a análise do documento resta referir um último aspecto, que se prende com o nome como aparece titulado o Barreiro: Vila Nova do Barreiro.

Tal designação poderá explicar-se pela necessidade de individualizar esta localidade e não a confundir com uma outra do mesmo nome, situada perto de Viseu que, passara igualmente à qualidade de vila, por Foral de D. Manuel, em 1514.

Um outro argumento é o de que o adjetivo *Nova*, poderia servir para aludir às vilas e concelhos que foram criadas à custa do termo de outros municípios e vilas já existentes. Neste caso o Barreiro seria Vila Nova para se contrapor a uma outra vila mais antiga, a de Alhos Vedros.

Não nos parece que a denominação tenha encontrado grande acolhimento junto dos moradores da vila, porquanto ela surge muito esporadicamente na documentação. Esta fórmula é utilizada na Carta de Foral e apenas em mais dois casos conhecidos: as visitações da Ordem de Santiago ao Barreiro realizadas em 1523 e em 1534.

7. Razões [outras] para a criação de um Concelho

Além dos motivos que já foram mencionados para justificar as razões que determinaram a criação do município do Barreiro, outros poderiam ser aduzidos.

Parecem relevantes as razões que se prendem com o rápido e forte desenvolvimento por que passou o Barreiro em pouco mais de três décadas, de 1487 a 1521. Algumas podem explicar-se por certas circunstâncias que se acentuaram localmente, em particular a partir do reinado de D. João II, com o aumento do esforço humano e laboral levado a cabo na região, naquele período da expansão portuguesa.

São, por um lado aspectos de carácter económico gerados pela conjuntura política, isto é, a instalação de certas infra-estruturas produtivas e logísticas fundamentais para suporte do projecto expansionista, de que o exemplo mais significativo é o Complexo Real de Vale de Zebro, onde era produzido o biscoito. Este componente fundamental da dieta dos

marinheiros saía de Vale de Zebro, onde era embarcado nos porões dos navios, com destino às armadas e praças fortes portuguesas. Era, por certo, um elemento gerador de riqueza, para além de ocupar grandes quantitativos de mão-de-obra.

Por outro lado, as condicionantes geográficas propiciaram um aproveitamento económico dos recursos existentes, sobretudo nos esteiros do Tejo e do Coina, com a construção de inúmeros moinhos de maré, com um potencial produtivo ao nível das exigências do mercado lisboeta. (185)

A laboração do Complexo Real de Vale de Zebro, com os seus vinte e sete fornos de cozer biscoito, trabalhando dia e noite; um portentoso moinho de maré de 8 moendas, o maior em actividade então no estuário do Tejo; vários outros engenhos moageiros, entre azenhas de água doce – cujos vestígios permanecem a montante da ponte do Rio Coina – e, uma dúzia, ou mais (186), de moinhos de maré que, ao longo da margem direita do Coina trabalharam, a partir de meados de Quatrocentos (187); diversas oficinas de cerâmica, das quais já foram identificadas duas uma na Mata da Machada e outra em Santo António da Charneca (188); um estaleiro de construção naval conhecida como Feitoria da Telha, em Santo André (189), que detinha uma função complementar relativamente à Ribeira das Naus de Lisboa.

(185). LEAL, Ana de Sousa – *O Barreiro e a Expansão Portuguesa*, pp.7, Barreiro, Câmara Municipal do Barreiro, 1992

(186). Dá que pensar uma tão expressiva concentração de moinhos de maré, reunidos num espaço tão reduzido como é o concelho do Barreiro, tendo em conta o esforço financeiro exigido na sua construção. Tratar-se-á, provavelmente, de uma das maiores concentrações existentes na bacia do Tejo

(187). *Um Olhar Sobre o Barreiro*, “História dos Moinhos do Barreiro”, ed. Augusto Valegas, nº Especial, II Série, Barreiro, 1993

(188). Ambas da mesma época, séc. XV/XVI

(189). Embora a documentação conhecida actualmente diga respeito apenas ao século XVII, todos os indícios apontam para que a Feitoria já se encontrava em funcionamento no século XVI. Em 1758 o pároco da Telha refere-se à Feitoria como o local «em que neste reino se fabricaram naos, que para se não perder a sua antiguidade ememorial, nelle se mandou irigir um Cruzeiro de pedra, o qual ainda hoje (1758) existe, com um padrão que dis: MEMORIA MEA IN GENERATIONES». PAIS, Armando da Silva – *O Barreiro Antigo e Moderno*, pp. 438, Barreiro, Câmara Municipal do Barreiro, 1963



Uma montaria. O fausto e opulência da comitiva, onde não falta sequer a presença de um escravo, é uma cena típica da sociedade quinhentista dos Descobrimentos. *Livro de Horas de D. Fernando*, iluminura do mês de Maio, séc. XV-XVI. Museu Nacional de Arte Antiga

Todos estes locais de produção contribuíram certamente, para imprimir um certo dinamismo regional, atraindo grande número de pessoas qualificadas que aqui viveram e exerceram os mais diversos mesteres.

Um outro aspecto, não menos importante, são as questões de natureza política e dos interesses específicos da Coroa – nomeadamente as concessões feitas pelos monarcas para alimentar as suas clientelas – consubstanciados na presença de uma elite de cavaleiros, homens letRADOS, e altos funcionários, que em nome do rei administrava e geria importante património da coroa e, simultaneamente, estimulava e animava a economia local, através dos seus investimentos em infraestruturas produtivas, como moinhos de maré, azenhas, salinas, e ainda construindo quintas, igrejas e palácios, aliando assim o factor produtivo à prática do lazer.

Muitos outros exemplos poderiam ser citados mas, com brevidade, mencionam-se apenas os mais elucidativos da presença desta gente ilustre e pessoas de *qualidade*, detentores de poder, conhecimento e saber especializado.

É o caso de Álvaro Velho que, integrando a primeira armada de Vasco da Gama registou para a posteridade, os acontecimentos daquela histórica viagem de descoberta (190) que possuía propriedades na Verderena; Duarte Galvão, secretário de D. João II e de D. Manuel I e seu filho Rui Galvão, com um moinho, marinhas e uma quinta no Lavradio; Fernão Lourenço da Mina Almoxarife do Ribatejo e Feitor e Tesoureiro da Casa da Mina durante várias décadas, que mandou edificar a ermida de Santa Margarida do Lavradio; Valentim Fernandes editor da corte nos séculos XV e XVI, com várias propriedades na zona de Alhos Vedros; Brás Afonso de Albuquerque, filho legitimado do Vice-rei da Índia que detinha muitos bens na região, entre as quais a Quinta do Meloal no Lavradio. (191) A estes podem ser aduzidos outros nomes, talvez menos conhecidos, mas naturais ou com ligações ao Barreiro. Vejamos alguns.

Menciona-se Pero Quaresma, Feitor dos fornos de Vale de Zebro e grande benemérito da capela de Santo André na Telha. Comandou a nau Santo Agostinho saída de Lisboa em 1517 para a Índia, onde assumiu o cargo de Feitor de Cochim. (192)

Jerónimo Dias, cavaleiro da Casa Real e Escrivão dos Fornos de Vale de Zebro, comprou um moinho de maré em Coina a Francisco da Maia, Contador do rei na Índia. (193)

Pero de Barcelos, cavaleiro da Casa Real e da Ordem de Santiago que possuía vários bens patrimoniais no Barreiro e Alhos Vedros. (194)

João Lopes de Sequeira, igualmente cavaleiro da Casa Real com uma quinta e marinhas na Verderena. (195)

O caso de João Rodrigues de Azambuja, que já tratamos em capítulo específico deste trabalho.

(190). Sobre a figura de Álvaro Velho, vd. PROENÇA, pp. 282

(191). CARMONA, Op. cit., pp.23-32

(192). PROENÇA, Op. cit., pp. 249

(193). LEAL, Ob. cit., pp.10-11

(194). BNL, RES *Sumário de Lousada, Livros do Cartório da Sé, Título V das Sentenças*, livº, fl. 41

(195). IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B50-12

Faz-se igualmente notar a presença de vários monarcas nos séculos XV e XVI, assídua e muito frequente por estas bandas, em visitas de veraneio ou refugiando-se das calamidades que frequentemente assolavam Lisboa.

O prestígio que gozava esta elite junto da Coroa e o estatuto social que detinha, ter-lhe-ão certamente permitido exercer influência junto do monarca, no sentido da criação do novo município.

Terão sido, também estes outros factores que, pesaram na decisão D. Manuel, de elevar o Barreiro a concelho, conferindo aos seus habitantes um estatuto que na prática era o reconhecimento da importância e da afirmação de uma identidade própria.



A Praça de Santa Cruz no final do século XIX, segundo Alberto Pimentel, “Estremadura Portuguesa” in *Portugal Pitoresco e Ilustrado*, II vol., Lisboa, 1908

8. A Praça de Santa Cruz e os símbolos do poder municipal:

a Casa da Câmara e o Pelourinho

A Praça de Santa Cruz foi durante muitos séculos o centro cívico do Barreiro. Talvez por ser o único espaço urbano digno desse nome, era designado na documentação simplesmente por Praça.

O registo e descrição mais antigos que conhecemos sobre o local datam de 1492. (196) Nesta data o Barreiro seria um pequeno burgo em crescimento, disposto em anfiteatro para o Tejo, desenvolvendo-se em dois núcleos principais. Um junto à praia, no sentido Leste/Oeste, num aglomerado de construções que deu origem à Rua de Palhais, já assim designada em 1592 (197); outro, o pequeno núcleo alcandorado no Alto do Hospital, denominação que remonta a 1523.

Era na “Praça” que se localizavam os edifícios mais importantes da época, entre os quais a pequena Ermida de Santa Cruz, edificada pelos moradores por volta de 1487 (198) e a Casa da Albergaria construída por Lourenço Vicente, (199) um dos homens bons do Barreiro daquele tempo.

Frente à porta da ermida de Santa Cruz, em plena Praça, existia então um grande poço, provavelmente a principal fonte de abastecimento da povoação naquela época. O poço por não possuir bordos e ser rente ao chão como estava, criava grande perigo durante a noite e às crianças que ali brincavam de dia. Os homens «bôos do dito logo scilicet Joham Rodrigues (200) e Alvaro de Lisboa e Lopo Gomes e Alvaro Vaaz e Diogo Gonçalves e Gomes Eanes e Cristovam Fernandes e assy outros mytros homens bôos que a todos presentes forom» tomaram a decisão de levantar em pedra e cal o bordo do poço, porque «asy raso comoo agora teem esta muy perigoso para as crianças e para de noyte por mytias razões». (201)

(196). Visitação da Ermida de Santa Cruz, IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, Maço 2, nº65

(197). No século XIX a denominação foi alterada para a actual Conselheiro Joaquim António de Aguiar

(198). Conforme se referiu a propósito da criação da Freguesia do Barreiro

(199). Visitação da Ermida de Santa Cruz, IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, Maço 2, nº65

(200). O futuro alcaide-mor do Barreiro

(201). IAN/TT, *Ordem de Santiago, Convento de Palmela*, Maço 2, nº65

A Praça de Santa Cruz não parece ter sofrido alterações significativas ao longo de séculos, apesar da natural evolução urbana registada a partir da criação do concelho. Neste período dá-se a instalação dos Paços do Município no local, a construção do Pelourinho e a ampliação da ermida de Santa Cruz, que entretanto passara a matriz. Em 1553 o adro da igreja constituía o centro privilegiado das vivências da população local e a Praça, de reduzidas dimensões, estava já rodeada de casario por todos os lados.

«O adro he todo derredor da Jgreja / da capela mor por diante. Nā tem / disposiçā pera çimiterio cerado por / a praça ser pequena e estar tudo / mesturado. E do norte e sull / e leuamte as casas pegadas a Jgreja.» (202)

Da Praça partiam azinhagas e caminhos que davam acesso aos campos de cultivo e o espaço envolvente ao velho casco urbano era ocupado em grande escala por vinhedo, cultivo que chegava às portas da igreja e adro de Santa Cruz. (203)

Em 1592 João Fernão de Azambuja vendeu a Marçal Torres «hua courela de vinha que ele vendedor tem he posue no çitio donde chamão a santa Cruz, termo desta dita villa que parte do norte cõ o adro da dita igreja e do sul parte a dita vinha cõ azinhaga que vaj de sam Sebastião para as searas e do nascente parte com vinhas de bertolameu gonçalves...» (204)

A morfologia da Praça terá permanecido com esta fisionomia durante séculos, até que, perto do final de oitocentos, a Câmara efectuou algumas obras no local que imprimiram as características que, com poucas alterações, ainda hoje mantém.

A instituição municipal possuía uma simbologia muito própria, através da qual ostentava a sua personalidade jurídica, materializada em representações públicas concretas. Alguns sinais (mais) visíveis e identificadores desta afirmação do poder local, ganhavam expressão física com elementos e manifestações de carácter arquitectónico, como é o caso do Pelourinho e da Casa da Câmara.

(202). CARMONA, Rosalina – “Quotidianos Barreirenses em Meados do séc. XVIII”, *Jornal do Barreiro* nº 2218, 4 de Março, 1994

(203). A descrição encontra-se em documentos datados de 1592, do Arquivo Distrital de Setúbal, *Notarial do Barreiro*, Ano de 1592, doc. 20

(204). Idem



Paços do Concelho. Gravura de *O Século* de 23 de Fevereiro de 1897

«O termo *câmara* começa a surgir quando os vereadores e juízes dos concelhos deixam de fazer as suas reuniões nos adros das igrejas ou praças públicas, como era uso e costume na Idade Média e principiam a realizá-las dentro de uma sala ou *câmara*.» (205)

O edifício dos Paços do Concelho do Barreiro situava-se na Praça de Santa Cruz, talvez desde a fundação do município em 1521, até à data da construção da actual sede da administração local, em 1906, na Rua Miguel Bombarda.

A única referência escrita que sobre ele existe data de 1886, quando é descrito da seguinte maneira: «Na praça de Santa Cruz, lado Norte, ficam situados os paços do concelho, cuja fundação se ignora completamente; o edifício é relativamente humilde e de modestas proporções.» (206)

Se da antiga Casa da Câmara – actualmente Centro de Dia Padre Abílio Mendes – ainda hoje é possível reconhecer a traça do velho edifício, apesar das muitas alterações que sofreu, já não é possível dizer o mesmo do Pelourinho.

(205). Cf. CAETANO, Marcelo, Op. cit., pp. 324, 2^a ed., Verbo, 1985

(206). PIMENTA, José Augusto, Ob. cit., pp. 25

Com efeito, é provável que aquele característico símbolo do municipalismo tenha sido colocado na Praça, em frente aos Paços do Concelho, logo após a instituição do mesmo. De facto, em 1533 já ali era aplicada justiça pois foi lá «pubricamente açoutado ao pee do pilourjnh»⁽²⁰⁷⁾ Pero Negro, um escravo de Isabel Dias, por ter sido encontrado de noite a roubar vinho na adega de Jordão Martins, Juiz do Barreiro e oficial da Câmara.

O pelourinho permaneceu na Praça de Santa Cruz até 1876, tendo sido removido nesta data pela Câmara do Barreiro durante o decorrer de obras de arranjo da Praça.

«A Camara deliberou por unanimidade que para embelezamento da praça e ao mesmo tempo tirar daquelle localidade um pejamento que fosse tirado o pelourinho publico que existe na praça desta Villa».⁽²⁰⁸⁾

Esta atitude da edilidade barreirense pode chocar a mentalidade contemporânea, pois não é aceitável actualmente que se possa destruir um pelourinho, testemunho de grande interesse histórico e patrimonial.

Todavia, é necessário tentar compreender o contexto histórico em que tal acto sucedeu. De facto, trata-se de uma época caracterizada pela afirmação dos ideais liberais e republicanos e rejeição dos símbolos monárquicos, que antecederam a implantação da I República. O Barreiro vivia um período de transformação social, com uma classe operária em formação, onde ferroviários e corticeiros davam corpo a um forte movimento associativo e de classe, aberto a novas e revolucionárias ideias. Neste contexto é fácil perceber o repúdio por aquela representação de poder, aquele «pejamento»⁽²⁰⁹⁾ que, representava o castigo, a punição e a humilhação pública.

A memória do pelourinho parece, porém, ter perdurado na lembrança de alguns barreirenses, pois ainda no século XX chamavam a um pequeno largo que existia junto à Igreja da Misericórdia o “Largo do Pelourinho”.⁽²¹⁰⁾

(207). IAN/TT, *Chancelaria de D. João III*, livº 9 de Perdões e Legitimações, fl. 115 v

(208). Arquivo Municipal do Barreiro, *Lº de Actas da Câmara Municipal do Barreiro, 1876-1881*, fl. 22vº

(209). Estorvo, embarranco

(210). PAIS, Armando da Silva – Ob. cit., pp. 44

BARREIRO VELHO



Vista aérea do primitivo núcleo urbano do Barreiro



Portal manuelino da antiga ermida de S. Sebastião e troço da Rua Serpa Pinto



Largo da Graça (antigo Largo do Forno) e antigos Paços do Concelho na Praça de Santa Cruz



Igreja Matriz de Santa Cruz



Igreja da Misericórdia



Travessa do Prior e antiga Quinta da Cerca



Rua da Amoreira e antiga Casa de Aferição de Pesos (R. Aguiar)



Largo da Esperança (popularmente conhecido por “Pátio dos Bichos”)



Rua José Relvas (antiga R. de S. Francisco)



Rua Almirante Reis (antiga Rua de Trás dos Quintais)



Rua Almirante Reis



Travessa do Alto do Hospital



Largo Rompana (antigo Largo dos Lagares)



Rua Eusébio Leão



Travessa do Loureiro e Rua Conselheiro A. A. Aguiar



Rua Conselheiro António. A. Aguiar



Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral (antigo Largo Casal)



A sede dos «Penicheiros» no Largo Casal



Antigo bairro piscatório, Av. Bento Gonçalves



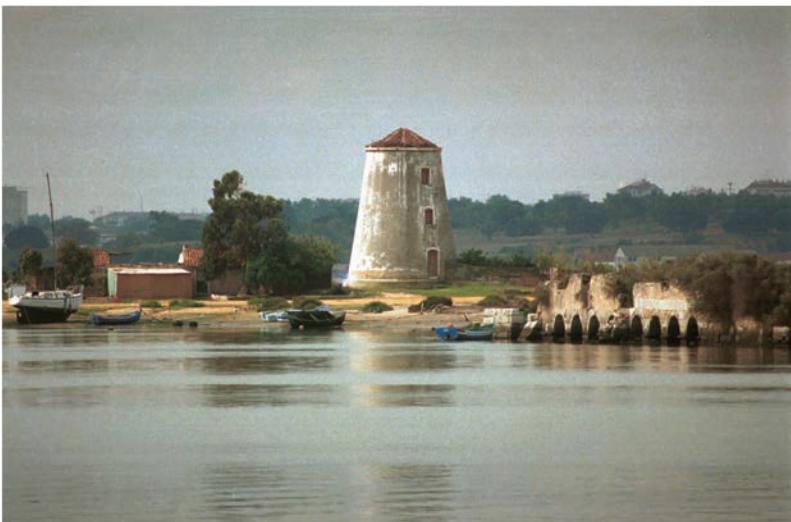
Igreja de N^a S^a do Rosário



Moinho Grande ou do Cebola



Moinho Pequeno



As ruínas do Moinho do Cabo com o moinho Gigante em primeiro plano



O moinho do Braamcamp



Vista aérea do Barreiro. Foto: Guta de Carvalho

ANEXO DOCUMENTAL

Foral de Alhos Vedros

Dom Manuel, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves de Aquém e de Além-Mar em África e senhor de Guiné e da conquista, navegação e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia. A quantos esta nossa Carta de Foral dado [a] Alhos Vedros e aos outros lugares de sua jurisdição para sempre virem, fazemos saber que por bem das sentenças e determinações gerais e especiais que foram dadas e feitas por nós e com os do nosso Conselho e letRADOS acerca dos forais dos nossos Reinos e dos direitos reais e tributos que se por eles deviam pagar e assim pelas inquirições que principalmente mandamos fazer em todos os lugares de nosso Reinos e senhorios, justificados primeiro com as pessoas que os ditos direitos reais tinham, achamos pelo Foral de Palmela que os tributos, foros e direitos reais na dita vila, se devem e hão-de arrecadar e pagar daqui em diante, na maneira e forma seguinte:

Declaramos primeiramente que no dito lugar e nos outros seus anexos se não há-de pagar nenhum foro nem tributo das novidades que houverem na dita terra, somente dízimo a Deus.

E paga-se na dita terra a dízima de qualquer pescado que se tira em terra, assim por pescadores da terra como de fora.

E se os da terra o levarem [a] vender a outra parte não pagarão a dita dízima se aí o não tirarem.

E quando aí sair fresco darão conduto aos pescadores por aquele dia que repousarem em suas casas, por alvidro (=alvitre) dos oficiais.

E do pescado que tomam para seu comer, pagam somente o dízimo a Deus. E com rede-pé para vender, dízimo a Deus somente.

E com fisga ou à mão não pagam direito

Pena de arma

E da pena de arma se levarão duzentos reais somente e as armas perdidas, com declaração que se não levarão quando empunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar, nem os que sem propósito em rixa nova tomarem pau ou pedra, posto que fizerem mal.

E posto que de propósito as tomem, se não fizerem mal com elas não pagarão, nem a pagará moço de quinze anos e daí para baixo, nem mulher de qualquer idade, nem os que castigando sua mulher e filhos e escravos tirarem sangue, nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada, nem quem em *defendimento* de seu corpo ou a apartar e extremar outros em *arruído* tirar armas, posto que com elas tirarem sangue, nem escravo de qualquer idade que sem ferro tirar sangue.

Gado do vento

E o gado do vento será da Ordem quando se perder, segundo nossa ordenação com declaração que a pessoa a cuja mão ou poder for ter o dito gado o venha escrever a dez dias primeiros seguintes, sob pena de lhe ser damandado de furto.

E a dízima das sentenças se não levará nunca aí porque assim foi por nós geralmente determinado com nossos letRADOS.

E pagará de pensão cada um dos dois tabeliães que aí há por ano mil quinhentos sessenta reais.

Os maninhos se darão segundo nossa ordenação sem nenhuma outra inovação nem mudança.

E nos montados usarão com seus vizinhos por suas posturas uns com os outros.

Portagem

Declaramos primeiramente que a portagem que se houver de pagar na dita vila há-se ser por homens de fora dela que aí trouxerem cousas de fora a vender ou as comprarem aí e tirarem para fora da vila e termo.

A qual portagem se pagará desta maneira, a saber: levar-se-á de portagem em cada um dos ditos lugares dois reais somente por carga maior de toda a mercadoria de qualquer sorte

qualidade que seja. E da carga menor e das outras a este respeito somente a carga do pão não pagará mais que um real por carga maior e da menor e das outras a este respeito.

E declaramos que carreta carregada se entenda por duas cargas maiores segundo a qualidade que forem.

E declaramos mais que de qualquer barca ou batel que daí comprar e tirar para fora por pessoas que não sejam vizinhos pagarão de portagem vinte e sete reais.

Coisas de que se não pagará portagem

E declaramos que se não pagará portagem do vinho que se carregar na dita terra em tonéis ou outras quaisquer vasilhas nem se fará saber. E os vizinhos da dita vila não farão saber da portagem nem pagarão de nenhuma das coisas que tirarem e trouxerem, posto que sejam para vender.

E declaramos que se não pagará portagem de todo o pão cozido, queijadas, biscoito, farelos, nem de ovos, nem de leite, nem de coisa dele que seja sem sal, nem de prata lavrada, nem de vides, nem de canas, nem de carqueja, tojo, palha, vassouras, nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem de erva, nem das coisas que se comprarem da vila para o termo, nem do termo para a vila, posto que sejam para vender. Assim vizinhos como estrangeiros, nem das coisas que se trouxerem ou levarem para alguma armada nossa, ou feita por nosso mandado, nem dos mantimentos que os caminhantes comprarem e lavarem para si e para suas bestas.

Gados de montados

Nem dos gados que vierem pastar a alguns lugares, passando nem estando, salvo daqueles que aí somente venderem, dos quais então pagarão as leis e preços deste foral.

Casa movida

E declaramos que das ditas coisas de que assim mandamos que se não pague portagem se não há-de fazer saber: casa movida a qual portagem isso mesmo se não pagará de casa movida, assim indo como vindo, nem outro nenhum direito por qualquer nome que possam chamar, salvo se com a dita casa movida levarem coisas para vender porque das tais coisas

pagarão portagem onde somente as houverem de vender segundo as quantias [que] neste foral vão declaradas e não doutra maneira.

Passagens

Nem se pagará de nenhuma mercadoria que à dita vila vierem ou forem de passagem para outra parte, assim de noite como de dia e a quaisquer horas, nem serão obrigados de o fazerem saber nem incorrerão por isso em nenhuma pena, posto que aí descarreguem e pousem e se aí mais houverem de estar que o outro dia todo por alguma coisa então o farão saber daí por diante, posto que não hajam de vender.

Novidades para fora dos bens

Nem pagarão a dita portagem os que levarem os frutos de seus bens móveis ou de raiz, ou levarem as rendas e frutos de quaisquer outros bens que trouxerem de arrendamento ou de renda, nem das coisas que a algumas pessoas forem dadas em pagamento de suas tenças, casamentos, mercês ou mantimentos, posto que as levem para vender.

Gado, bestas

Pagar-se-á a mais de cada cabeça de gado vacum assim grande como pequeno um real e do porco meio real e do carneiro e todo o outro gado miúdo dois cêntimos e de besta cavalar ou muar dois reais e da besta asnal um real e do escravo ou escrava ainda que seja parida dois reais. E se forrar dará o dízimo da valia de sua alforria por que se resgatou ou forrou.

Entrada

Os que trouxerem mercadorias para vender, se no próprio lugar onde quiserem vender houver rendeiro da portagem ou oficial dela fazer-lho-ão saber, ou os levarão à praça ou açougue da dita vila, ou nos rossios e saídas dela qual mais quiserem sem nenhuma pena. E se aí não houver rendeiro nem nenhuma praça descarregarão livremente onde quiserem, sem nenhuma pena, contanto que não vendam sem o notificar ao *requeredor* se o aí houver ou ao juiz ou *vintaneiro* se aí se poder achar e se aí nenhum deles houver nem se puder então achar, notifiquem-no a duas testemunhas ou a uma se aí mais não houver e cada um deles

pagarão o dito direito da portagem que por este foral mandamos pagar sem nenhuma mais cautela nem pena.

Descaminhado por entrada

E não o fazendo assim descaminharão e perderão as mercadorias somente no que assim não pagarem o dito direito de portagem e não outras nenhumas, nem bestas, nem carros, nem as outras coisas que as levarem ou acharem.

E posto que áí haja rendeiro na tal vila ou praça, se chegarem porém depois do sol posto não farão saber mas descarregarão onde quiserem, contanto que ao outro dia até meio dia notifiquem os oficiais da dita portagem primeiro que vendam sob a dita pena.

E se não houverem de vender e forem de caminho não serão obrigados a nenhuma das ditas arrecadações segundo que no título da passagem fica declarado.

Saída

E os que comprarem coisas para fora de que se deva de pagar portagem podê-las-ão comprar livremente sem nenhuma obrigação nem diligência.

Descaminhado por saída

E somente antes que as tirem para fora da tal vila e termo arrecadarão com os oficiais a que pertencer sob a dita pena de descaminhado.

Privilegiados da portagem

E os privilegiados da dita portagem posto que não hajam de pagar não serão escusos destas diligências destes dois capítulos atrás das entradas e saídas como dito é, sob a dita pena, as pessoas eclesiásticas de todos os mosteiros, assim de homens como de mulheres que fazem voto de profissão e os clérigos de ordens sacras e assim os beneficiados de ordens menores, posto que as não tenham, que vivem como clérigos e por tais forem havidos, todos os sobreditos são isentos e privilegiados de pagarem nenhuma portagem usagem nem

costumagem, por qualquer nome que a possam chamar, assim das coisas que venderem de seus bens e benefícios como das que comprarem trouxerem ou levarem para seus usos ou de seus benefícios e casa e famílias de qualquer qualidade que sejam.

E assim o serão a cidade de Évora e as vilas de Covilhã, Guimarães, Mogadoiro, a que foi dado privilégio de não pagarem a dita portagem antes da era de mil duzentos vinte e quatro anos (=1186), na qual foi dada a Vila de Palmela ao Mestrado de Santiago, em cujo termo jaz ou pessoas que o semelhante privilégio tiverem antes da dita dada.

E assim o serão os vizinhos do dito lugar e termos escusos da dita portagem no mesmo lugar nem serão obrigados a fazerem saber de ida nem de vinda.

E as pessoas dos ditos lugares privilegiados não tirarão mais o traslado de seu privilégio nem o *trazerão* somente trarão certidão feita pelo escrivão da Câmara e com o selo do Conselho como são vizinhos daquele lugar.

E posto que haja dúvida nas ditas certidões se são verdadeiras ou daqueles que as apresentam, poder-lhe-ão sobre isso dar juramento sem os mais deterem posto que se diga que são verdadeiras. E se depois se provar que eram falsas perderá o escrivão que a fez o ofício e será degredado dois anos para Ceuta. E a parte perderá em dobro as coisas de que assim enganou e sonegou a portagem a metade para a nossa câmara e a outra para a dita portagem, dos quais privilégios usarão as pessoas neles conteúdas pelas ditas certidões, posto que vão com suas mercadorias nem mandem suas procurações contanto que aquelas pessoas que as levarem jurem que a dita certidão é verdadeira e que as tais mercadorias são daqueles cuja é a certidão que apresentaram.

Pena do foral

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos que aqui nomeados ou levando destes maiores quantias das aqui declaradas o havemos por degredado por um ano fora da vila e termo e mais pague da cadeia trinta reais por um de todo o que assim mais levar para a parte que os levou. E se a não quiser levar seja a metade para quem acusar e a outra metade para os cativos. E damos poder a qualquer justiça onde

acontecer assim juízes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juízo sumariamente sabida a verdade condenem os culpados no dito caso de degrado e assim do dinheiro até quantia de dois mil reais sem apelação nem agravo e sem disso puder conhecer almoxarife, nem contador, nem outro oficial nosso, nem de nossa fazenda, em caso que o aí haja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebrantar por si ou por outrem seja logo suspenso deles e da jurisdição do dito lugar se a tiver enquanto nossa mercê for. E mais as pessoas que em seu nome ou por ele o fizeram incorrerão nas ditas penas e os almoxarifes, escrivães, e oficiais dos ditos direitos que o assim não cumprirem, perderão logo os ditos ofícios e não haverão mais outros. E por quanto mandamos que todas as cousas conteúdas neste foral que nós pomos por lei, se cumpram para sempre. Do teor qual mandamos fazer três. Um deles para a Câmara de Alhos Vedros, e outro para o senhorio dos ditos direitos, e outro para a nossa Torre do Tombo, para em todo o tempo se puder tirar qualquer dúvida que sobre isso possa sobrevir. Dada em a nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, a quinze dias de Dezembro do [ano do] nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e catorze anos. E vai concertado em nove folhas e meia por mim Fernão de Pina.

El Rei

Rui Boto

Foral para Alhos Vedros

Foral de Alhos Vedros – SANTOS, Maria Clara e VARGAS, José Manuel, Câmara Municipal da Moita, 2000

GLOSSÁRIO

Acontiado – vassalo que recebia do rei para ter a seu cargo certo número de lanças em tempo de guerra

Ajam – tenham

Almotacé – fiscal dos pesos e medidas que também fixava os preços dos géneros

Alonguado – distante

Candeeira – artífice de candeias

Charamela – instrumento musical de sopro, muito popular no século XVI

Círio – vela

Comedias – pensões ou obrigações relacionadas com alimentos

Comarcão – relativo ao uso e costume de uma dada região

Constranger – obrigar

Conhecença – imposto sobre a moagem

Devaçam – devoção

Dantiguo – antigamente

Enxerqueira – mulher que vende carne pelas ruas

Empicotar – aplicar penas na picota ou pelourinho

Encampação – renúncia a um contrato de emprazamento

Enobrecer – engrandecer

Esguardar – ter em consideração

Fallecem – terminam

Leixar – deixar

Liberdades – regalias e imunidades

Logramento – usufruto

Oficiais mecânicos – artífices

Ouvidor – juiz

Passeguos – pastos ou pastagens

Regateira – mulher que vende pelas ruas

Soíam – costumavam

Tença - pensão

Vizinho – «Vizinho de algum lugar. O que for deste natural ou nele tiver alguma dignidade ou officio nosso ou do Senhor da Terra por que razoadamente viva, e more no tal lugar»
VITERBO, Ob. Cit., pp. 636

Vizinhanças – usos e costumes entre vizinhos

FONTES MANUSCRITAS

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Leitura Nova, livº 4 de Odiana

Leitura Nova, livº 7º de Odiana

Chancelaria de D. João II, livº 22

Chancelaria de D. Manuel I, Registo de Doações, Ofícios e Mercês, livº 11

Chancelaria de D. Manuel I, livº 35

Chancelaria de D. Manuel I, livº. 37

Chancelaria de D. João III, livº 9 de Perdões e Legitimações

Convento de Santiago, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro livº 171 (I parte, 1523)

Convento de Santiago, Visitação da Vila de Vila Nova do Barreiro, livº 171 (II parte, 1534)

Chancelaria da Ordem de Santiago, livº 3º de Suplementos

Ordem de Santiago, B 50-12

Ordem de Santiago/Convento de Palmela, Mç. 2 nº. 65, Visitação da Igreja Matriz de S. Lourenço de Alhos Vedros

Ordem de Santiago/Convento de Palmela, Visitação da Ermida de Santa Cruz, Mç. 2, nº 65

Ordem de Santiago/Convento de Palmela, Mç. 2, doc. 69, Visitação da Igreja de S. Lourenço de Alhos Vedros

Desembargo do Paço Ilhas, Mç. 1989, doc. 7, Cx. 1829

Biblioteca Nacional de Lisboa RES

Ordem de Santiago, M. 90, nº 9

Sumário de Lousada, Livros do Cartório da Sé, Título V das Sentenças

Arquivo Distrital de Setúbal

Notarial do Barreiro, 1592, doc. 20

Arquivo Municipal do Barreiro

Lº de Actas da Câmara Municipal do Barreiro, 1876-1881

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ALVES, P.e Carlos Póvoa - *Subsídios para a História de Alhos Vedros*, ed. Igreja Paroquial de Alhos Vedros, 2^a ed., 1992
- AMADO, Adelaide – *A Carta de Foral de Albufeira e seu Termo*, Município de Albufeira, 1993
- ANDRADE, António A. Banha – *Gaspar Correia Inédito*, Lisboa, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1977
- Cabido da Sé, Sumários de Lousada Apontamentos dos Brandões – Livros dos Bens próprios dos Reis e Rainhas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1954
- AZEVEDO, Pedro de – *Cartas de Vila, de mudança de nome e do titulo de notável das povoações da Estremadura*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1921
- CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português*, Verbo, 1985, 2^a ed.
- CARMONA, Rosalina – ... do Barreiro ao Alto do Seixalinho Um Passado Rural e Operário, Barreiro, Junta de Freguesia do Alto do Seixalinho, 2005
- Lavrario – *A Igreja de Santa Margarida 1492-1569*, Junta de Freguesia do Lavradio, 2004
- “Quotidianos Barreirenses em Meados do séc. XVIII”, *Jornal do Barreiro* nº 2218, 4 de Março, 1994
- CHORÃO, Maria José Bigotte – *Foral Manuelino de Beja*, ed. IAN/TT, Arq. Dist. Beja, Campo das Letras, 2003
- COELHO Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, CEFA, 1986
- COELHO, António Borges – *Comunas ou Concelhos*, Lisboa, Caminho, 1986
- COSTA, J. Almeida e MELO, A. Sampaio e – *Dicionário de Português*, Porto Editora, Porto, s.d., 3^a ed.
- COSTA, João Paulo O. – *Os Forais de Palmela Estudo Crítico*, Câmara Municipal de Palmela, 2005
- CRUZ, Maria Alfreda – *A Margem Sul do Estuário do Tejo Factores e formas de organização do espaço*, ed. autora, Montijo, 1973

- CUNHA, Ana Cannas da – *Foral de Alvalade*, IAN/TT, 1997
- Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Liv. Figueirinhas, Porto, 1990, vv. vols
- FARIA, António Machado de – *Livro de Linhagens do Século XVI*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1956
- FLORES, Alexandre M. e NABAIS, António J. – *Os Forais de Almada e seu Termo*, Câmaras Municipais de Almada e Seixal, 1983
- FREIRE, Eduardo de Oliveira – *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, Tipografia Universal, 1885
- GONÇALVES, Iria – “O corpo e o nome. O nome e o gesto”, in *O corpo e o Gesto na Civilização Medieval, Actas do Encontro Científico*, Colibri/Instituto de Estudos Medievais da FCSH-UNL, 2005
- “História dos Moinhos do Barreiro” in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, ed. Augusto Valegas, nº Especial, II Série, Barreiro, 1993
- LEAL, Ana de Sousa “A criação da freguesia e a fundação da Igreja Paroquial de Santa Cruz – 1487” in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, ed. Augusto Valegas, nº 3, II Série, 1990
- “Documentos para a História do Município do Barreiro”, in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, ed. Augusto Valegas, nº 4, II Série, 1991
- MARTINS, Manuela de O. e MATA, Joel Silva Ferreira – *Os Forais Manuelinos da Comarca da Estremadura*, Revista de Ciências Históricas, Universidade Portucalense, Vol. IV, 1989
- MATTOSO, José – *Identificação de um País*, Estampa, II vols., Lisboa, 1991, 4^a ed.
- MEREIA, Paulo – “Sobre as origens do Concelho de Coimbra. Estudos histórico-jurídicos”, *Revista Portuguesa de História*, tomo I, 1940
- PAIS, Armando da Silva – *O Barreiro Antigo e Moderno*, Câmara Municipal do Barreiro, Barreiro, 1963
- PERES, Damião – *História de Portugal*, Portucalense Editora, Barcelos, 1931
- PIMENTA, José Augusto – *Memória Histórica e Descriptiva da Villa do Barreiro*, Lisboa, Typ. Do Diccionário Universal Portuguez, 1886
- PIMENTA, M. Cristina Gomes – *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2001

PIMENTEL, Alberto – *Portugal Pitoresco e Ilustrado II*, Estremadura Portuguesa, Lisboa, 1908

PROENÇA, José Caro – *encobrimentos nos Descobrimentos*, Livro I, ed. Câmara Municipal do Barreiro, 2000

PIMENTEL, José Cortez – *Arrábida História de uma Região Privilegiada*, Inapa, s.l., 1992

Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes reinos, ed. Marcelo Caetano, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955

RIBEIRO, João Pedro – *Dissertação Histórica, Jurídica e Económica sobre a Reforma dos Forais no Reinado do Senhor D. Manuel I*, Lisboa, Impressão Régia, 1812

ROSA, Maria de Lurdes – *Além da aventura, aquém do capitalismo? Elementos para a história de Fernão Lourenço (1481-1505), um “perito económico” na Expansão portuguesa* (a publicar em *Nova Lisboa Medieval*)

Pero Afonso Mealha – *Os bens e a riqueza de um proprietário leigo do século XIV*, Patrimónia Histórica, Redondo, 1995

SANTOS, Maria Clara e VARGAS, José Manuel – *Foral de Alhos Vedros*, Câmara Municipal da Moita, 2000

SILVA, António de Moraes – *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, ed. Confluência, s.l., 1945, 10^a ed., vol. IV, VI

SILVA Manuela Santos, SANTANA Daniel, SALVADO Isabel e LOPES Marco – *O Foral de Tavira: Estudo e Transcrição*, Câmara Municipal de Tavira, 2004

VARGAS, José Manuel – «O mais Antigo Documento, conhecido, para a História do Barreiro» in *Um Olhar Sobre o Barreiro*, nº1, III Série, 1992

VIEIRA, José da Silva – *Carta Régia que elevou Esposende à categoria de Vila passada em 1572*, ed. autor, Esposende, 1907

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: Obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros que entre nós se conservam*, ed. crítica por Mário Fiúza, Liv. Civilização, 1993

